INFORMATIVO
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PREFEITURA SÃO PEDRO DA ALDEIA

Criado pela Lei 2.810, de 12/11/2018.

Órgão Oficial de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e Institucionais do Município de São Pedro da Aldeia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
- LEI COMPLEMENTAR: 173/2020
- LEI: 2.908 a 2.912/2020
- DECRETO: 177, 178, 182, 184, 187 e 188/2020
- PORTARIA: 652 a 674/2020

SECR. DE GOVERNO
- ATA 01 – AUDIENCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
- RECURSO – LEI ALDIR BLANC
- RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL 01/2020 – LEI ALDIR BLANC
- CADASTRO AGENTES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC
- ATA 02/2020
- EDITAL: 01/2020 – RESULTADO FINAL

SECR. DE ADMINISTRAÇÃO
- EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS: 85 e 91/2020
- EXTRATO DE CONTRATO: 69/2020
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 62/2014, 47/2017, 78, 82/2018, 96/2019, 31 e 32/2020
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS: 06/2019
- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11109/2020
- AVISO DE LICITAÇÃO: 58/2020
- RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 36 e 37/2020

SECR. DE EDUCAÇÃO
- RESOLUÇÃO: 035/2020
- EDITAL: 345/2020

SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- RESOLUÇÃO CMAS: 06 e 07/2020
- EDITAL: 004/2020

SECR. DE URBANISMO E HABITAÇÃO
- PORTARIA: 01/2020

SECR. DE SAÚDE
- PORTARIA: 006 a 011/2020
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ADESÃO: 47/2019
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PARTICIPAÇÃO: 54/2019
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 37 e 55/2019

PREVISPA
- PORTARIA: 92, 93 e 94/2020

EXPEDIENTE

PREFEITO: CLAUDIO CHUMBINHO
VICE PREFEITO: MAURO LOBO

PROCURADORIA GERAL - DR. CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA GERAL - DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS
- SILVANA DA SILVA PIRES
SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA (INTERINO)
SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA - RENALDO MARTINS BARRETO
SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
SECR. MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - LIANE DE OLIVEIRA MARTINS
SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE - FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
SECR. MUNICIPAL DE GOVERNO - ERONILDES AGOSTINHO BEZERRA
SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E PESCA
- DIMAS TADEU DE OLIVEIRA DIAS
SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO
- LUCIANO SILVA PINTO
SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- OLIVIA MADALENA SINGH DE ANDRADE SÁ
SECR. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ELSON PIRES
SECR. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - JORGE RIBEIRO DA SILVA
SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- JAYME GOMES FERREIRA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE: VEREADOR BRUNO MENDONÇA DA COSTA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE: MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO: IGOR RASCÃO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CLAUDIO VASQUES CHUMBINHO DOS SANTOS:02641340798 Assinado de forma digital por CLAUDIO VASQUES CHUMBINHO DOS SANTOS:02641340798 Dados: 2020.12.11 17:31:39 -03'00'

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 …

I - a exigir que os interessados apresentem comprovante do documento de arrecadação do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

(…)"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

LEI Nº 2.908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos dos profissionais efetivos do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, conforme adequação salarial prevista na Lei Federal nº 11.738/2008, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme quadro de vencimentos do plano de carreira de progressão vertical e horizontal abaixo:

Tabela do Vencimento do Magistério Municipal - Lei Complementar nº 121/2014							
NÍVEL = 5% CLASSE = 10%	Nível I até 5 anos de serviço	Nível II + de 5 anos a 10 anos	Nível III + de 10 anos a 15 anos	Nível IV + de 15 anos a 20 anos	Nível V + de 20 anos a 25 anos	Nível VI + de 25 anos a 30 anos	Nível VII + de 30 anos de serviço
Classe A	1.443,32	1.515,49	1.591,26	1.670,82	1.754,36	1.842,08	1.934,19
Classe B	1.587,65	1.667,03	1.750,39	1.837,91	1.929,80	2.026,29	2.127,61
Classe C	1.746,42	1.833,74	1.925,42	2.021,70	2.122,78	2.228,92	2.340,37
Classe D	1.921,06	2.017,11	2.117,97	2.223,87	2.335,06	2.451,81	2.574,40
Classe E	2.113,16	2.218,82	2.329,76	2.446,25	2.568,57	2.696,99	2.831,84
Classe F	2.324,48	2.440,71	2.562,74	2.690,88	2.825,42	2.966,69	3.115,03
Classe G	2.556,93	2.684,78	2.819,01	2.959,97	3.107,96	3.263,36	3.426,53

§ 1º A adequação salarial para a fixação da Tabela de Vencimentos de que trata o caput é no percentual de 12,84%, conforme divulgado pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Os valores remuneratórios fixados na Tabela de Vencimentos, por nível e por classe, foram estabelecidos em conformidade com os dispositivos contidos nos arts. 26 a 30 da Lei Complementar nº 121/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, no elemento de despesa 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 319004 – Contrato por Tempo Determinado, 319013 – Obrigações Patronais Regime Geral (RGPS) e 319113 – Obrigações Patronais Regime Próprio (RPPS), Fonte de recursos financeiros: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB e Recursos Próprios do Ensino 25%.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

LEI Nº 2.909, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a **alínea "b"** do **inciso I** do **art. 4º** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...
I - ...
a) ...;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis;
(...)"

Art. 2º Fica alterado o **caput** do **art. 11** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os serviços que compõem os níveis de proteção social previstos no SUAS e a hierarquização dos mesmos seguem a tipificação nacionalmente definida pelo Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009 e nº 13, de 13 de maio de 2014."

Art. 3º Ficam alterados o **caput** e os **§§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º** e acrescidos os **§§ 10, 11 e 12** ao **art. 13** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 13 As proteções sociais básica e especial deverão ser implantadas e executadas na perspectiva de rede, no território, tendo como unidade de referência o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento – CAM e a Família Acolhedora, respectivamente.
§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º A Casa de Acolhimento – CAM é unidade pública estatal de referência da Política de Assistência Social, onde são acolhidas crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

§ 5º O Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI, no Município, visam fortalecer a cidadania por meio da viabilização do acesso a direitos e provisões sociais fundamentais, da articulação setorial e intersetorial para fortalecer redes, legitimar e atender as demandas identificadas, além da oportunização de atividades de interação e reflexão, individual e coletiva, que garantem o convívio social e comunitário e estimulam a participação ativa na vida social.

§ 6º A CAM e o Serviço de Família Acolhedora são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a crianças e adolescentes afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a criança/adolescente possa retornar à família de origem, ou seja encaminhada para família substituta.
§ 7º Os demais serviços de proteção social básica e especial, inclusive aqueles executados por entidades de Assistência Social, devem estar referenciados aos CRAS ou aos CREAS de seu território.

§ 8º O Município possuirá o número de CRAS que necessitar, baseado nos indicadores sociais gerados por diagnóstico socioterritorial, para garantir atendimento à sua demanda por proteção social básica.

§ 9º O Município possuirá o número de CREAS que necessitar, baseado nos indicadores sociais gerados por diagnóstico socioterritorial, para garantir atendimento à sua demanda por proteção social especial.

§ 10 As instalações dos CRAS, do CREAS e da Casa de Acolhimento devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência e as normatizações específicas da área.

§ 11 O Serviço de Família Acolhedora será executado nas dependências do CREAS.

§ 12 A constituição das equipes de referência dos CRAS, dos CREAS e da Casa de Acolhimento atenderá, minimamente, a composição prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB SUAS - RH e demais normativas no âmbito deste sistema."

Art. 4º Ficam alterados os **§§ 2º e 3º** do **art. 16** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 16...

§ 1º ...

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social controlar e fiscalizar as entidades referidas no caput deste artigo, segundo as normas previstas em lei ou regulamento e regimento interno.
§ 3º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, não cabendo ao CMAS a função de penalizar a entidade, porém ao Poder Judiciário, através do devido processo legal."

Art. 5º Fica acrescido o **inciso V** do **art. 18** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar da seguinte forma:
"Art. 18...
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV- ...;
V - Gestão Financeira e Orçamentária dos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)."

Art. 6º Fica alterado o **art. 22** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:
"Art. 22 A equipe de referência específica, de acordo com a NOB-RH/SUAS, será dotada de quadro de pessoal qualificado academicamente, em dia com seus respectivos conselhos e por profissões regulamentadas por lei e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município."

Art. 7º Fica alterado o **parágrafo único** do **art. 35** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:
"**Art. 35...**

I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ....

Parágrafo único - A Assessoria Especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará os casos de ausência de documentação pessoal."

Art. 8º Fica alterado o **parágrafo único** do **art. 41** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 41...
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ....

Parágrafo único - A Assessoria Especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará os casos de ausência de documentação pessoal."

Art. 9º Fica alterado o **parágrafo único** do **art. 43** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 43 ...

I - ...;
II - ...;
III - ....

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos devem ser constatados por relatório social produzido pela Assessoria Especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município, podendo decorrer de:

(…)"

Art. 10 Ficam alterados os **§§ 1º e 3º** do **art. 47** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 47...

I ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ...;
V - ....

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento, elaborados pela Assessoria Especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º ...

§ 3º A Assessoria Especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará os casos de ausência de documentação pessoal."

Art. 11 Fica alterado o **art. 52** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 52 A avaliação socioeconômica será realizada pela Assessoria Especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município, bem como a responsável pelo acompanhamento desses indivíduos e famílias."

Art. 12 Fica alterado o **art. 68** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 68 O Município arcará com o pagamento da anuidade do Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social – CONGEMAS, bem como das taxas de inscrição dos trabalhadores do SUAS, que forem indicados para participar dos encontros regional e nacional do CONGEMAS."

Art. 13 Fica alterado o **caput** e **excluídos os incisos** do **art. 69** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar da seguinte forma:

"Art. 69 O Município subsidiará recursos no que se refere a conferências e fóruns dos Conselhos Municipais regulamentados por lei e em pleno funcionamento."

Art. 14 Fica alterado o **art. 70** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 70 Todas as despesas autorizadas no âmbito desta Lei devem ser realizadas em estrita observância aos procedimentos legais instituídos para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública."

Art. 15 Fica alterado o **caput**, excluído o **parágrafo único** e acrescidos os **incisos I, II, III, IV e V** ao **art. 71** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar da seguinte forma:

"Art. 71 É expressamente vedada a utilização dos recursos repassados pelos Fundos Nacional e Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aquelas referentes ao pagamento ou recolhimentos fora de prazos;
III - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo-informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
IV - realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de ação;
V - despesas expressamente vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Nacional, Estadual e Municipal."

Art. 16 Fica alterado o **art. 72** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 72 Os recursos transferidos pelos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social serão executados sob o controle social do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão gestor federal e estadual da política de assistência social e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e da União e do Ministério Público."

Art. 17 Fica alterado o **caput** e acrescido o **parágrafo único** ao **art. 73** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar da seguinte forma:

"Art. 73 A utilização dos recursos federais e estaduais descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social será declarada pelo ente recebedor ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de prestação de contas submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a devida utilização dos recursos e execução das ações.

Parágrafo único - A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados Fundo a Fundo atenderá ao disposto nos instrumentos legais, normativos e orientadores expedidos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e pela Auditoria Geral do Município sobre a matéria."

Art. 18 Fica alterado o **art. 74** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:
"Art. 74 O ente transferidor poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento da boa e regular utilização."

Art. 19 Fica alterado o **art. 75** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:
"Art. 75 O Município, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e na legislação federal e estadual sobre a matéria, definirá suas respectivas Políticas de Assistência Social. "

Art. 20 Fica alterado o **art. 76** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:
"Art. 76 O disposto nesta Lei, exceto o que se refere ao repasse de recursos Fundo a Fundo, aplica-se também às entidades e organizações de Assistência Social do Município de São Pedro da Aldeia que compõem a rede do SUAS, que deverão adotar as medidas necessárias para adequação de seu funcionamento aos princípios e diretrizes do SUAS e suas regulações."

Art. 21 Fica alterado o **art. 77** da **Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 77 O Município, por meio da Secretaria gestora da Política Municipal de Assistência Social, procederá, quando necessário, com a adequação de todos os instrumentos de gestão, de monitoramento e de comprovação financeira da política de assistência social para cumprimento do disposto nesta Lei."

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 23 Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.657, de 15 de agosto de 2016.

Art. 24 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

LEI Nº 2.910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Geral do Município no valor total de R$ 2.022.402,00 (dois milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais), conforme quadro abaixo:

Órgão	3 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia
Secretaria	18 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia
Unidade	18.00.00 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
09.122.001.2.245	3190119900	Outros Vencimentos e Vantagens Fixas	288	611	144.300,00
09.122.001.2.249	3390400100	Locação de Softwares	288	624	10.000,00
09.122.001.2.249	4490529900	Outros Materiais Permanentes	288	628	15.000,00
09.271.001.2.112	3390010100	Aposentadorias e Reformas	289	633	1.500.000,00
09.271.001.2.112	3390030100	Pensões	289	636	253.102,00
09.271.001.2.112	3390929900	Despesas de Exercícios Anteriores	289	641	100.000,00
TOTAL GERAL:					**2.022.402,00**

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes da Anulação Parcial, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão	3 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia
Secretaria	18 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia
Unidade	18.00.00 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
09.122.001.2.245	3190130300	Contribuição Patronal para o INSS	288	612	(15.000,00)
09.122.001.2.245	3190929900	Outras Despesas de Exercícios Anteriores	288	613	(5.000,00)
09.122.001.2.245	3190949900	Outras Indenizações Trabalhistas	288	614	(1.000,00)
09.122.001.2.245	3191920100	Despesas de Exerc. Anteriores - PREVISPA	288	616	(200,00)
09.122.001.2.245	3390085600	Salário Família	288	1286	(600,00)
09.122.001.2.245	3390490100	Indenização Auxílio Transporte	288	617	(20.500,00)
09.122.001.2.249	3290220100	Outros Encargos Sobre a Dívida	288	618	(1.000,00)
09.122.001.2.249	3390149900	Outras Diárias Civil	288	619	(10.000,00)
09.122.001.2.249	3390399900	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	288	623	(15.000,00)
09.122.001.2.249	3390479900	Outras Obrig. Tributárias e Contributivas	288	625	(100.000,00)
09.122.001.2.249	4690710100	Principal da Dívida por Contrato	288	629	(1.000,00)
09.271.001.2.112	3390059900	Outros Benefícios Previdenciários	289	638	(1.853.102,00)
TOTAL GERAL:					**(2.022.402,00)**

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

LEI Nº 2.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Geral do Município no valor total de R$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), conforme quadro abaixo:

Órgão	6 – Fundo Municipal de Saúde				
Secretaria	21 – Fundo Municipal de Saúde				
Unidade	21.00.00 – Fundo Municipal de Saúde				
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
10.122.056.2.172	31900499	Contrato Por Tempo Determinado	3	832	680.000,00
10.122.056.2.172	3190110500	Pessoal de Cargo Comissionado	3	834	250.000,00
10.302.056.2.260	3190110300	Pessoal de Cargo Efetivo	292	1350	700.000,00
TOTAL GERAL:					**1.630.000,00**

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes da Anulação Parcial, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão	6 – Fundo Municipal de Saúde				
Secretaria	21 – Fundo Municipal de Saúde				
Unidade	21.00.00 – Fundo Municipal de Saúde				
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
10.301.058.1.213	4490519900	Outras Obras e Instalações	3	869	(930.000,00)
10.302.056.2.260	3390399900	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	292	1348	(700.000,00)
TOTAL GERAL:					**(1.630.000,00)**

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

LEI Nº 2.912, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Geral do Município no valor total de R$ 5.223.499,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme quadro abaixo:

Órgão	9 – Secretaria Municipal de Educação				
Secretaria	24 – Secretaria Municipal de Educação				
Unidade	24.01.00 – Secretaria Municipal de Educação				
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
12.361.026.2.234	3390399900	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	3	1379	80.200,00
12.361.030.2.063	3190110300	Pessoal de Cargo Efetivo	3	1082	530.000,00
12.361.030.2.063	3190110500	Pessoal de Cargo Comissionado	3	1084	52.000,00
12.365.026.2.235	3390399900	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	3	1380	32.299,00

12.365.029.2.073	3190115200	Licença Saúde	3	1330	10.000,00
					704.499,00

Órgão	9 – Secretaria Municipal de Educação
Secretaria	24 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	24.02.00 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
12.361.029.2.240	3190110300	Pessoal de Cargo Efetivo	22	1174	4.000.000,00
12.361.029.2.240	3191130200	Contribuição Patronal para o RPPS	22	1177	510.000,00
12.361.029.2.240	3390085600	Salário Família	22	1230	9.000,00
					4.519.000,00
TOTAL GERAL:					**5.223.499,00**

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes da Anulação Parcial, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão	9 – Secretaria Municipal de Educação
Secretaria	24 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	24.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
12.361.029.2.058	3190049900	Contrato por Tempo Determinado	3	1059	(592.000,00)
12.365.026.2.236	3390939900	Diversas Indenizações e Restituições	3	1156	(112.499,00)
					(**704.499,00)**

Órgão	9 – Secretaria Municipal de Educação
Secretaria	24 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	24.02.00 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
12.361.029.2.240	3190049900	Contrato por Tempo Determinado	22	1173	(4.519.000,00)
					(4.519.000,00)
TOTAL GERAL:					**(5.223.499,00)**

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

DECRETO Nº 177, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o estabelecido na Lei nº 2.882/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2020, no valor de R$ 928.015,60 (novecentos e vinte e oito mil quinze reais e sessenta centavos), conforme discriminação estabelecida no quadro abaixo.

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	03 – Procuradoria Geral do Município
Unidade	03.00.00 – Procuradoria Geral do Município

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.016	3390394300	Serviços de Telecomunicações	0	69	980,00
28.846.021.2.	3390919900	Diversas Sentenças	0	75	45.641,11
					46.621,11

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	05 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade	05.01.00 – Secretaria Municipal de Governo

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor

04.122.001.2.020	3390149900	Outras Diárias Civil	0	104	3.000,00
					3.000,00

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	06 – Secretaria Municipal Adjunta de Esporte e Lazer
Unidade	06.00.00 – Secretaria Municipal Adjunta de Esporte e Lazer

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
27.122.001.2.027	3390391200	Locação de Máquinas e Equipamentos	0	136	1.036,44
27.813.013.1.006	4490519900	Outras Obras e Instalações	296	1304	5.000,00
					6.036,44

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	07 – Secretaria Municipal Adjunta de Cultura
Unidade	07.01.00 – Secretaria Municipal Adjunta de Cultura

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
13.122.001.2.034	3390391200	Locação de Máquinas e Equipamentos	0	170	4.177,85
					4.177,85

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	08 – Secretaria Municipal Adjunta de Turismo
Unidade	08.01.00 – Secretaria Municipal Adjunta de Turismo

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.695.001.2.025	3390391200	Locação de Máquinas e Equipamentos	0	214	1.502,64
15.695.011.1.008	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0	1381	144.881,31
					146.383,95

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade	10.00.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.043	3390391200	Locação de Máquinas e Equipamentos	0	336	348,10
					348,10

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade	14.01.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.452.025.2.115	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	480	71.145,00
					71.145,00

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	15 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade	15.00.00 – Secretaria Municipal de Fazenda

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.117	3390369900	Outros Serviços de Pessoa Física	0	1207	960,00
					960,00

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	17 – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública
Unidade	17.00.00 – Secretaria de Segurança e Ordem Pública

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
06.122.001.2.135	3390392900	Serviços de Energia Elétrica	0	574	5.000,00
					5.000,00

Órgão	4 – Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria	19 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	19.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
08.122.001.2.159	3190110300	Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao RPPS)	0	648	91.734,49
08.122.001.2.159	3190110500	Pessoal de Cargo Comissionado	0	649	125.416,11
08.122.001.2.159	3190169900	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0	651	3.424,00
08.122.001.2.159	3191130200	Contribuição Patronal para o RPPS	0	654	14.103,70
08.243.054.2.167	3390369900	Outros Serviços de Pessoa Física	0	689	10.383,30
08.243.054.2.167	3390399900	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0	694	1.400,00
08.244.048.2.165	3190049900	Contrato por Tempo Determinado	0	754	95.511,88
08.244.048.2.165	3190130300	Contribuição Patronal para o INSS	0	757	22.500,00
08.244.048.2.165	3190169900	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0	758	3.965,82

08.244.048.2.165	3390490100	Indenização Auxílio Transporte	0	773	51.000,00
					419.439,30

Órgão	6 – Fundo Municipal de Saúde
Secretaria	21 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade	21.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
10.302.056.2.260	3390489900	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3	993	1.800,00
10.302.056.2.198	3390399900	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	292	1281	155.000,00
					156.800,00

Órgão	9 – Secretaria de Educação
Secretaria	24 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	24.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
12.361.030.2.063	3190110300	Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao RPPS)	3	1082	64.391,47
12.365.029.2.073	3190115200	Licença Saúde	3	1330	3.712,38
					68.103,85
TOTAL GERAL:					**928.015,60**

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes de Redução Parcial das dotações discriminadas no quadro abaixo.

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	03 – Procuradoria Geral do Município
Unidade	03.00.00 – Procuradoria Geral do Município

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
28.846.021.2.	4690919900	Diversas Sentenças	0	77	(15.641,11)
					(15.641,11)

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	05 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade	05.01.00 – Subsecretaria de Governo

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.021	3390391200	Locação de Máquinas e Equipamentos	0	113	(7.065,03)
					(7.065,03)

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	09 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
Unidade	09.01.00 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.451.022.2.230	4490519900	Outras Obras e Instalações	284	297	(183.861,31)
15.451.022.2.230	4490519900	Outras Obras e Instalações	4	298	(71.145,00)
					(255.006,31)

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	13 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Pesca
Unidade	13.00.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Pesca

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
20.602.033.2.098	4490519900	Outras Obras e Instalações	296	1294	(5.000,00)
					(5.000,00)

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade	14.01.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.452.043.2.127	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0	489	(960,00)
					(960,00)

Órgão	4 – Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria	19 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	19.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
08.122.001.2.159	3190049900	Contrato por Tempo Determinado	0	647	(219.074,60)
08.122.001.2.159	3190130300	Contribuição Patronal para o INSS	0	650	(90.503,70)
08.122.001.2.159	3390149900	Outras Diárias Civil	0	656	(12.000,00)

08.122.001.2.159	3390490100	Indenização Auxílio Transporte	0	657	(75.361,00)
08.243.054.2.167	3390149900	Outras Diárias Civil	0	679	(1.000,00)
08.243.054.2.167	3390369900	Outros Serviços de Pessoa Física	0	689	(1.000,00)
08.244.048.2.165	3191130200	Contribuição Patronal Para o RPPS	0	761	(4.800,00)
08.122.001.2.159	3190115000	Salário Maternidade	0	1235	(15.700,00)
					(419.439,30)

Órgão	6 – Fundo Municipal de Saúde
Secretaria	21 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade	21.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
10.302.056.2.260	3390393600	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico	3	985	(1.800,00)
10.302.056.2.260	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	292	1348	(155.000,00)
					(156.800,00)

Órgão	9 – Secretaria de Educação
Secretaria	24 – Secretaria de Educação
Unidade	24.01.00 – Secretaria de Educação

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
12.365.029.2.073	3190049900	Contrato Por Tempo Determinado	3	1127	(64.391,47)
12.365.029.2.073	3190110300	Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao RPPS)	3	1128	(3.712,38)
					(68.103,85)
TOTAL GERAL:					**(928.015,60)**

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 26 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

DECRETO Nº 178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o estabelecido na Lei nº 2.906/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2020, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme discriminação estabelecida no quadro abaixo.

Órgão	1 – Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	01 – Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Unidade	01.00.00 – Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
01.031.001.2.101	3190949900	Outras Indenizações Trabalhistas	0	10	30.000,00
01.031.001.2.103	3390309900	Outros Materiais de Consumo	0	14	80.000,00
01.031.001.2.103	3390399900	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	0	19	125.000,00
					235.000,00
TOTAL GERAL:					**235.000,00**

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes de Redução Parcial das dotações discriminadas no quadro abaixo.

Órgão	1 – Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	01 – Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Unidade	01.00.00 – Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
01.031.002.1.202	3390309900	Outros Materiais de Consumo	0	04	(10.000,00)
01.031.002.1.202	3390399900	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	0	05	(35.000,00)

01.031.001.2.103	3390359900	Outros Serviços de Consultorias	0	17	(50.000,00)
28.843.021.1.001	3290210100	Juros Sobre a Dívida por Contrato	0	22	(100.000,00)
28.843.021.1.001	3290220100	Outros Encargos Sobre a Dívida	0	23	(20.000,00)
28.843.021.1.001	4690710100	Principal da Dívida por Contrato	0	24	(20.000,00)
					(235.000,00)
TOTAL GERAL:					**(235.000,00)**

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 27 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

DECRETO Nº 182, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o estabelecido na Lei nº 2.882/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2020, no valor de R$ 970.329,52 (novecentos e setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminação estabelecida no quadro abaixo.

Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Unidade		14.01.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.452.025.2.115	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	480	111.564,77
15.452.043.2.127	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	490	757.007,63
					868.572,40
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		15 – Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade		15.00.00 – Secretaria Municipal de Fazenda			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.117	3390475300	Contribuição para o PIS/PASEP	0	520	49.426,27
					49.426,27
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		16 – Secretaria Municipal Ambiente Lagoa e Saneamento			
Unidade		16.00.00 – Secretaria Municipal Ambiente Lagoa e Saneamento			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.452.043.2.127	3390929900	Despesas de Exercícios Anteriores	4	1367	52.330,85
					52.330,85
TOTAL GERAL:					**970.329,52**

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes de Redução Parcial das dotações discriminadas no quadro abaixo.

Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		06 – Secretaria Municipal Adjunta de Esporte e Lazer			
Unidade		06.00.00 – Secretaria Municipal Adjunta de Esporte e Lazer			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
27.813.013.1.006	4490519900	Outras Obras e Instalações	4	152	(412.267,42)
					(412.267,42)
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		09 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação			
Unidade		09.01.00 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.451.022.2.230	4490519900	Outras Obras e Instalações	284	297	(49.426,27)

15.451.022.2.230	4490519900	Outras Obras e Instalações	4	298	(508.635,83)
					(558.062,10)
TOTAL GERAL:					**(970.329,52)**

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 04 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 04 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

DECRETO Nº 184, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7655/2020; e,

CONSIDERANDO a inscrição de restos a pagar insubsistentes, gerando obrigações a pagar indevidas;

CONSIDERANDO a ocorrência contábil de liquidação indevida da despesa, por duplicidade e inconsistência apuradas na geração dos documentos envolvidos;

CONSIDERANDO, ainda, a devida prestação dos serviços e respectiva quitação dos créditos envolvidos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento integral, pelos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, dos Restos a Pagar Processados inscritos nos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019 em decorrência de saldos indevidos não utilizados.

Art. 2º Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente serão cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 3º É parte integrante deste Decreto o Anexo Único.

Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 148, de 07 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

ANEXO ÚNICO					
DECRETO Nº 184, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020					
Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Folhas de Pagamentos – Processo Administrativo 7655/2020					
Empenho	**Exercício**	**Fonte**	**Credor**	**Valor R$**	**MOTIVO**
0814	2016	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 1.320,00	Liquidação indevida
0319	2016	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 0,03	Liquidado a maior
AJUSTES POR AUDITORIAS OPERACIONAIS E CORREÇÃO EM SISTEMA (TI)				**R$ 1.320,03**	
0134	2017	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 54.691,07	Inconsistência no sistema
0143	2017	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 83,33	Inconsistência no sistema
0165	2017	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 817,60	Inconsistência no sistema
0237	2017	9	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 45.905,48	Inconsistência no sistema

0245	2017	9	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 122.441,60	Inconsistência no sistema
1540	2017	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 3.791,07	Inconsistência no sistema
0079	2017	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 162,00	Liquidação em duplicidade
0130	2017	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 449,27	Liquidação em duplicidade
0221	2017	10	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 20.941,64	Liquidação em duplicidade
AJUSTES POR AUDITORIAS OPERACIONAIS E CORREÇÃO EM SISTEMA (TI)				**R$ 249.283,06**	
66	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 9.316,00	Inconsistência no sistema
82	2018	9	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 1.473,70	Inconsistência no sistema
94	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 15.470,00	Inconsistência no sistema
132	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 4.519,20	Inconsistência no sistema
1585	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 668,80	Inconsistência no sistema
139	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 36.221,50	Liquidação em duplicidade
25	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 5.505,32	Liquidação em duplicidade
38	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 1.014,77	Liquidação em duplicidade
59	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 164,00	Liquidação em duplicidade
87	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 182,40	Liquidação em duplicidade
116	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 18.149,20	Liquidação em duplicidade
1538	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 3.746,60	Liquidação em duplicidade
2071	2018	4	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 2.844,60	Liquidação em duplicidade
1103	2018	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 753,33	Liquidação indevida
AJUSTES POR AUDITORIAS OPERACIONAIS E CORREÇÃO EM SISTEMA (TI)				**R$ 100.029,42**	
2178	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 378,10	Inconsistência no sistema
2369	2019	3	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 613,94	Inconsistência no sistema
2175	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 4.000,00	Inconsistência no sistema
209	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 5.281,32	Liquidação em duplicidade
246	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 75.438,75	Liquidação em duplicidade
304	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 50,00	Liquidação em duplicidade
311	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 237,60	Liquidação em duplicidade
349	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 589,49	Liquidação em duplicidade
1335	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 960,00	Liquidação em duplicidade
1492	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 312,38	Liquidação em duplicidade
322	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 102.660,59	Liquidação em duplicidade
250	2019	0	Folha de Pagamento de Servidores	R$ 100,00	Liquidado a maior

			Prefeitura		
260	2019	3	Folha de Pagamento de Servidores Prefeitura	R$ 66,00	Liquidado a maior
AJUSTES POR AUDITORIAS OPERACIONAIS E CORREÇÃO EM SISTEMA (TI)				**R$ 190.688,17**	
TOTAL				**R$ 541.320,68**	

DECRETO Nº 187, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 179, de 30 de novembro de 2020 - Encerramento de Exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 10837/2020; e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 2.882, de 20 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **art. 2º, caput,** do **Decreto nº 179, de 30 de novembro de 2020,** que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 23 de dezembro de 2020."

Art. 2º Fica alterado o art. **4º, caput, do Decreto nº 179, de 30 de novembro de 2020**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2020, deverão ser cancelados até 18 de dezembro de 2020."

Art. 3º Ficam alterados o **caput e o § 1º do art. 5º do Decreto nº 179, de 30 de novembro de 2020**, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 28 de dezembro de 2020.

§ 1º Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados até 31 de dezembro de 2020."

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 179, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

DECRETO Nº 188, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 183, de 04 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, **Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 15, I, VII e X e 72, VII da Lei Orgânica Municipal, alicerçado nos arts. 112, § 1º, II, "a", "b" e "d" e 145, II, IV e VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e, ainda, com fundamento nos ditames da Lei Federal nº 13.979/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos **o inciso V e o § 5º ao art. 1º do Decreto nº 183, de 04 de dezembro de 2020**, que passa a constar da seguinte forma:

"Art. 1º …

I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ...;
V - salão de festa e casa de festa.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º Para os estabelecimentos indicados no inciso V, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, disponibilização de álcool gel 70% nas mesas e pontos estratégicos e de fácil acesso, além do monitoramento dos protocolos de higienização durante o evento."

Art. 2º Fica alterado o **inciso IV do art. 2º do Decreto nº 183, de 04 de dezembro de 2020**, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - centro de convenção, teatro, equipamento cultural, cinema e estabelecimentos congêneres."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 183, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 652, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir 01 de dezembro de 2020, **EDUARDO CANTARINO SAMPAIO,** do Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** nomeado pela Portaria nº 1071/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 653, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;** e, considerando o que consta do Processo Administrativo P.M.S.P.A. Nº 6293/2020:

R E S O L V E :

AFASTAR, o Servidor Suplente **UBIRAJARA RAMOS BARENCO,** com Lotação no Conselho Tutelar, do Cargo de provimento em Comissão de CONSELHEIRO TUTELAR, com efeito retroativo a 26 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 30 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 654, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2020, **NATHALIA AZEVEDO DE SANTANA,** do Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto,** Padrão CC-9, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeada pela Portaria nº 567/20.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 655, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2020, **KAYANNI OLIVEIRA MAURICIO,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto,** Padrão CC-9, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 656, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2020, **ELKE PETERSEN DE SÁ,** do Cargo em Comissão de **Subsecretário Municipal,** Padrão CC-4, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria nº 339/20.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 04 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 657, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2020, **FRED DOS SANTOS COSTA,** da Função Gratificada **de Coordenador de Manutenção de Vias Públicas,** Padrão FG-6, da estrutura básica da **Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria nº 1021/19.
II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2020, **FRED DOS SANTOS COSTA,** para exercer a Função Gratificada de **Subsecretário Municipal,** Padrão FG-4, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 04 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 658, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal**;** e, considerando o que consta do **PROCESSO P.M.S.P.A. Nº 10.037/2020;**

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2020, **RENATA TRINDADE NUNES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 7594, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 04 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 659, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2020, **FATIMA CARDOSO DOS SANTOS,** do Cargo em Comissão de **Assessor Especial de Gestão II,** Padrão CC-5, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeado pela Portaria nº 569/20.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 660, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2020, **ROBERTA DE CASTRO VILA REAL,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial de Gestão II,** Padrão CC-5, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 661, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 15 de dezembro de 2020, **JOEL GOMES FERREIRA,** do Cargo em Comissão de **Assessor Funcional,** Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeado pela Portaria nº 777/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 662, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 15 de dezembro de 2020, **JOSE GOMES FERREIRA,** do Cargo em Comissão de **Assessor Especial,** Padrão CC-6, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeado pela Portaria nº 738/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 663, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2020, **QUEZIA RODRIGUES GOMES PAIXÃO,** do Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal Adjunta de Cultura,** nomeado pela Portaria nº 639/20.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 664, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2020, **LUIS FELIPE DE ABRANTES LESSA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal Adjunta de Cultura,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 665, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 21 de dezembro de 2020, **PEDRO JOFFER RODRIGUES PINHEIRO NEVES,** do Cargo em Comissão de **Assessor Funcional,** Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Administração,** nomeado pela Portaria nº 691/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 666, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 16 de novembro de 2020, **MARCUS DOTHAVIO MOREIRA PINTO CARACAS,** do Cargo em Comissão de **Coordenador Geral de Defesa Civil,** Padrão CC-4, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Ordem Pública,** nomeado pela Portaria nº 961/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 667, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 08 de dezembro de 2020, **EDLÚCIA MARQUES DOS SANTOS,** da Função Gratificada de **Secretário Municipal Adjunto de Cultura,** Padrão FG-2, da estrutura básica da **Secretaria Municipal Adjunta de Cultura,** nomeado pela Portaria nº 941/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 668, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal**;** e, considerando o que consta do **PROCESSO P.M.S.P.A. Nº 10798/2020;**

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 07 de agosto de 2020, **JACIMAR PEREIRA NUNES**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1455, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Administração**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 669, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 15 de dezembro de 2020, para exercer o Cargo de **MECÂNICO DE VEÍCULO**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**; e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0000341-89.2018.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o candidato abaixo mencionado:

1. ANDRÉ SOUZA FERREIRA NETTO

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 670, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 15 de dezembro de 2020, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DOCENTE I – LINGUA PORTUGUESA**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**; e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0004552-71.2019.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o candidato abaixo mencionado:

1. ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 671, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 15 de dezembro de 2020, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, o candidato abaixo mencionado: e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0000733-29.2019.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia

1. SANDRA REGINA DE CARVALHO ALMEIDA

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 672, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 15 e 16 de novembro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;** e, prorrogado pelo **Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017,**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 15 de dezembro de 2020, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DOCENTE II**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0005247-59.2018.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o (a) candidato (a) abaixo mencionado (a):

1. MICHELE ESMAEL SIQUEIRA TAVARES

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 673, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, a partir 23 de dezembro de 2020, **ERONILDES AGOSTINHO BEZERRA,** do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal,** Padrão CC-1, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeado pela Portaria nº 710/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 674, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2020, **AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA AZEVEDO,** para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Cultura** Padrão CC-2, da estrutura básica da **Secretaria Municipal Adjunta de Cultura,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

ATA 01 – AUDIENCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇAO DE PROJETOS

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Às 11h, do dia 07 de dezembro de 2020, abriu-se a Audiência pública para avaliar os projetos submetidos ao Edital 01/2020 – Prêmio São Pedro da Aldeia de Cultura Viva. Primeiramente, foi prestado os esclarecimentos ao atraso, pois os projetos ainda estavam sendo impressos.

Foi apresentado que as fichas de avalições que seriam utilizadas foram publicadas em informativo oficial, dando procedimento as 11:15h, iniciou-se as avalições da Categoria 1.

A Comissão deliberou de avaliar os projetos dos proponentes presentes na audiência, e por unanimidade foi decidido que seria avaliado assim que terminasse as avaliações dos projetos da Categoria 1.

Às 12:20h, iniciou-se as avaliações dos projetos apresentados pelos proponentes presentes.

Às: 13:45, houveram divergência gerando incômodos e transtornos nas avaliações. Então a Comissão decidiu fazer uma pausa na audiência pública. Fechando às 14:00h, com previsão de Retorno para às 15:00h.

Às 15:15h, retornou-se a Sessão na Audiência Pública, devido os acontecimentos, a proponente Edlúcia Marques dos Santos apresentou problemas de saúde. Tendo que ausentar-se. Portanto, a Comissão deliberou que os votos desta proponente fossem anulados. E deu continuidade nas avaliações dos demais projetos.

Às 15:47, iniciou-se a avaliar as Categorias 2 e 6.

Às 16:07, iniciou-se a avaliar dos projetos dos proponentes que não indicaram categoria no ato de inscrição.

Às 16:34, iniciou-se a avaliação da Categoria 5.

Às 17:30, iniciou-se a avaliação da categoria 4.

Às 18:32, iniciou-se a avaliação da Categoria 3

Encerrou-se às avaliações e a audiência publicas às 20:45h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Recurso

Lei Aldir Blanc, inciso III

Edital São Pedro da Aldeia de Cultura Viva

NOME DO PROPONENTE - CATEGORIA	PROJETO	JUSTIFICATIVA
Rafaela Solano da Silva – Cat.1	Palimpsesto, Narrativas Pretas	Faltou o anexo VI
Vânia Petra da Silva - Cat. 1	Rainha da Galileia	Faltaram os anexos: III, IV, VI
João Luiz dos santos Antunes – Cat.1?	Coletivo Pé na Areia apresenta- Transmissão de Live com Djs de Forró	Categoria Errada, faltou anexos IV, comprovante de residência em nome de terceiros (Necessita Declaração de Residência)
Juan Carlos Gonçalves Sampaio – Cat.6?	Uma Noite de Natal	Categoria Errada
Viviane Costa da Silva – Cat. 5	Um Natal para Recordar	Faltou Certidão Federal
Aline Moschen de Andrade – Cat. 4	Aparições	Projeto voltado apenas, para uma unidade escolar, portanto, focado na educação, diminuindo o impacto Cultural.
Angélica Soares de Souza – Cat. 4	Conhecendo a História e o Patrimônio do Meu Município	O Projeto está voltado para Educação, não trazendo retorno Cultural.
Facundo Estefanell - Cat. 2	Show "Laços do Mundo"	Faltaram os anexos IV e V, RG, CPF, Comprovante de residência, dados bancários, comprovar cidadania Brasileira, portfólio: sem datas e comprovação de ações da cultura do proponente no município.
Beatriz Araújo Lessa- Cat. ?	Oficina de Jogos Teatrais	Faltaram os documentos: RG, CPF, Comprovante de residência, dados bancários, indicar categoria.
Júlia Moschen Andrade – Cat. 3c	Manifesto LGBTQIA	Portfolio inconsistente: Faltou comprovar atuação cultural no município no ano de 2019.
Renato Cosme Fulgoni – Cat. 3c	Noite Literária – Lançamento do Livro "O Livro dos Sonhos"	O projeto não descreve exatamente o objetivo de execução.
Aline Moschen de Andrade – Cat. 3a	Mulheres Criando na Literatura	A proposta está mais direcionada a um público determinado, não sendo de longo alcance cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

NOME DO PROPONENTE - CATEGORIA	PROJETO	JUSTIFICATIVA
Josephane da Silva Lima – Cat.2	Live com Trio Amargo(Forró)	Adequação do portfólio, Portfólio com pouca comprovação de atuação cultural no Município de SPA, faltaram os anexos IV, VI, RG, CPF, Comprovante de residência, dados bancários
João Luiz dos Santos Antunes – Cat. 3	Bate papo Produtores de Festival de Forró Região dos Lagos	Adequação do portfólio, Portfólio com pouca comprovação de atuação cultural no Município de SPA, faltou o anexo IV, RG, CPF, Comprovante de residência, dados bancários, projeto não se encaixa na categoria indicada.
Késsya Fernandes – Cat. 5	Nuvem de Palavras	O Portfólio não contém fotos que comprovem, datas de atuação cultural nos anos de 2019 e 2020. O Projeto não está claro.
Matheus Azevedo Mathias –Cat. 2	PROJARTES	A proposta não está clara em seu objeto de execução, o valor indicado para execução do Projeto excede o valor da categoria pretendida.
Maycon Rodrigues da Silva	A Cidade em Cliques	Não indicou categoria, faltou comprovante de residência e portfólio.
Francisco da Silva de Assis	Aprender fazendo	Faltou Preencher anexos III e V e comprovante bancário
Vanessa Dias de Assis Caldeira Gonçalves	Rolé Histórico	Portfólio inconsistente não comprova atuação e faltou comprovante de residência.
Elizabeth Longobardi Aguiar	O Que o Vento Conta	O portfólio não comprova datas e atuação Cultural no município.

- Comprovante Bancário: Número da Agencia, Conta e Banco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Resultado Preliminar Edital 01/2020 – Prêmio São Pedro da Aldeia de Cultura Viva

Categoria 1 - Programa de Desenvolvimento das Artes Cênicas:

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCNPJ012	Aonde Esta nossos Herois	Engats Eventos	Deferido
CCOL008	Redes	Renata Rangel da Silva Vidal de Oliveira	Deferido
CCPF 002	Humana	Juan Carlos Gonçalves Sampaio	Deferido
CCOL003	Espetáculo Cénico e Musica: Dançando a Vida	Claudia Fernanda Dias	Deferido
CCPF024	Aldeia Dance Kids	Renata Gomes de Brito	Deferido
Aguardando Código.	Conexao internacional In Dance	José Ramiro Menezes da Silva	Deferido
CCPF063	Palimpsesto, Narrativas Pretas	Rafaela Solano da Silva	indeferido
CCOL016	Live com DJ de Forro	João Luiz dos Santos Antenes	Indeferido
CCPF065	Rainha da Galilea	Vania Petra da Silva	indeferido

Categoria 2 - Programa de Desenvolvimento da Música

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF048	Minha Praia é Aqui - Pintando Aquarela no Carnaval	Mario Alberto Gonçavez Cotia	Deferido
CCPF068	Batera na Veia	Rodrigo Monteiro Lopes	Deferido
CCPF043	A voz que toca as lembranças	Paula da Conceição Pereira de	Deferido
CCPF044	Projarts	Matheus Azevedo Mathias	Indeferido
Aguardando Código	Live Com Trio Amargo - Forro	Josephani da Silva Lima	Indeferido
Aguardando Código	Show Laço do Mundo	Faculdo Estefenell	Indeferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Categoria 3) Programa de Formação e Incentivo Cultural

3A –

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCOL008	Loboletrando	Renata Rangel da Silva Vidal de Oliveira	Deferido
CCPF051	Mais Capoeira	Marcio Antonio da Silva Monteira	Deferido
CCPF018	Oficina Teatral O Som e o Corpo	Pablo santos de Oliveira	Deferido
CCPF056	Cultura e Arte: A Maquiagem artística e a Valorização do Folclore Luso Afro-Americano	Joice de Matos Branco	Deferido
CCOL016	Bate Papo Prodotores de Festival de Forro da Regiao dos Lagos	João Luiz do Santos Antunes	Indefirido
CCPF023	Aprender Fazendo	Francisco da Silva Assis	Indefirido

3B –

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF055	Uma Cidade Poema	Ubiratan Valerio da Silva	Deferido
CCOL017	AKAREJE - Comer Bolas de Fogo	Marcelo Freire Barboza	Deferido
CCPF053	Gago Folia	Ramon Gago dos Santos	Deferido
CCPF039	Ogan Balogun - Liçoes da Cultura Africana para Juventude	Jordan Henrique de Oliveira Carvalho	Deferido
CCPF040	Cultura Afro-Brasileira: Entendo a Influencia e a Valorizaçao no Brasil	Jansen Henrique de Oliveira Carvalho	Deferido
CCPF038	Cultura Afro-Brasileira: A Grandiosidade da diversidade no Brasil	Juliane Érica Cristina de Oliveira Carvalho	Deferido
CCPF045	História Contadas em Fotos	Elias Cardoso dos Santos	Deferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

3C –

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF052	Abelhas.com	Elbelene Azevedo da Silva Fernandes	Deferido
Aguardando Código	Toda Prosa - Contos de Cris Dakinis	Ana Cristina Mendes Gomes	Deferido
CCPF050	De Volta ao Brasil	Nathalia Laryssa do Amaral Santos	Deferido
CCPF046	O Barqueira de Dover	Marcio Rodrihues Silveira	Deferido
CCPF049	Conhecer São Pedro da Aldeia	Carlos Henrique dos Santos Ferreira	Deferido
Aguardando Código	Mulheres Criando Na Literatura	Aline Moschen	Indeferido
CCPF016	Noite Literaria	Renato Cosme Fulgoni	Indeferido
CCPF054	Manifestação LGBTQIA+	Julia Moschen de Andrade	Indeferido
CCPF066	O que o vento Conta	Elisabeth Longobardi Aguiar	Indeferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Categoria 4) Programa de Desenvolvimento do Patrimônio Material e Imaterial

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCOL001	Ile Ase iya oju omi: 20 de História, Cultura e Tradição	Marcia Rosário de Oliveira Carvalho	Deferido
CCOL004	Bordando o Sonho, As Flores a Casa	Virginia Bordeoni dos Santos	Deferido
CCOL017	Ile Omi Ase Ayra: A Semente viva da Fé	Marcelo Freire Barboza	Deferido
CCPF059	Tainha na Terra do Sal	Lara Longobardi Aguiar Ramos	Deferido
CCPF060	Conhecedo a Historia e o Patrimonio do Meu Municipio	Angelica Soares de Souza	indeferido
CCNPJ37	Apariçoes	Aline Moschen de Andrade	indeferido
Aguardando Código	Role Historico	Vanessa Dias de Assis Caldeira Gonçalves	indeferido
Aguardando Código	A Cidade em Clics	Maycon Rodrigues da Silva	indeferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Categoria 5) Programa de Desenvolvimento da Cultura Popular I

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
Aguardando código	Sonho de Uma Noite de Natal	Jose Ramiro Menezes	Defirido
CCPF061	Música Instrumental de Natal	Gean Carlos da Silva	Defirido
Aguardando código	Se sua cidade fosse uma pessoa, o que você a	Leria Fagundes Rodrigues	Defirido
CCNPJ012	São Pedro da Aldeia Brilhando No Horizonte	Engasts Eventos	Defirido
CCOL057	Espiraçao Natalina	Max Jorge Cunha de Oliveira	Defirido
CCPF041	Serenata de Natal	Thiago Ruivaco Aguiar	Defirido
CCPF058	O Natal da Pailarina	Yasmin de Brito Lobo	Defirido
CCPF024	1ª Festival de Performaces Teen	Renata Gomes de Brito	Defirido
CCPF064	Papai Noel Não é História de Pescador	Rafaella Vasconcelos Grili do Nascimento	Defirido
CCNPJ010	Um Natal Para Recordar	Viviane Costa da Silva	Indeferido

Categoria 6) Programa de Desenvolvimento da Cultura Popular II

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF047	Luzes de Natal na Aldeia - (Fé, luz e Esperança)	Thatiane Castelo Branco Guerreiro	Deferido
CCPF002	Uma Noite de Natal	Juan Carlos Sampaio	Indeferido

Sem Indicação de Categoria:

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
Aguardando Código	Exposição 404	Kessya Fernandes de Souza	Indeferido
Aguardando Código	Oficina de Jogos Teatrais	Beatriz Araujo Lessa	Indeferido

CADASTRO AGENTES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC

Cadastro Para Homologação		
Secretaria Adjunta de Cultura		
Nº de Cadastro	Nome do Agente de Cultura	Área de Atuação Responsável
CCPF068	Vanessa Dias de Assis Caldeira	Patrimônio Cultural Histórico
CCPF069	José Ramiro Menezes da Silva	Dança
CCPF070	Ana Cristina Mendes Gomes	Musica
CCPF071	Kessya Fernandes de Souza	Música, moda
CCPF072	Aline Moschen de Andrade	Produção Cultural, Literatura
CCPF073	Beatriz de Araújo Lessa	Teatro
CCPF074	Faculdo Estefenell	Música
CCPF075	Maycon Rodrigues da Silva	Fotografia
CCPF057	Max Jorge Cunha de Oliveira	Música - Coral
CCPF076	Josephani da Silva Lima	Musica
CCPF077	Leria Fagundes Rodrigues	Patrimônio Cultural Histórico

SECRETARIA AJDUNTA DE CULTURA
EDITAL 01/2020 – PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA DE CULTURA VIVA
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATA Nº02/2020

Às 16:15h, do dia 10 de dezembro de 20. Iniciou-se a reunião para avaliar os recursos para retificar os projetos indeferidos apresentados ao Edital 01/2020 Prêmio São Pedro da Aldeia de Cultura Viva.

A Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, identificou que houve erro na publicação no Resultado Preliminar divulgado no dia 08/12/2020. Não saindo na publicação o resultado do projeto apresentado pela proponente Késsya Fernandes de Souza "Nuvem de palavras", para categoria 5 e "O que move paixões?" para categoria 4. Os projetos já haviam sido avaliados e foram indeferido por causa do portfólio inconsistente. A proponente foi avisada por contato telefônico, para que não houvesse problemas relacionados ao erro de publicação.

A Comissão observou que houve erro de alocação dos recursos previsto para os editais, a soma das categorias publicadas está totalizando o valor de 197.564,08 e o valor total do prêmio é de 213.563,08 reais. Portanto, houve realocações das categorias da seguinte maneira:

Categoria 1 – 5 Prêmios no valor de R$ 5.000,00 – Totalizando R$ 25.000,00

Categoria 2 – 6 Prêmios no valor de R$ 3.800,00 – Totalizando R$ 22.800,00

Categoria 3A – 4 Prêmios no valor de R$ 2.500,00 - Totalizando R$ 10.000,00

Categoria 3B – 6 Prêmios no valor R$ 2.500,00 – Totalizando R$ 15,000,00

Categoria 3C – 8 Prêmios no valor R$ 2.500,00 – Totalizando R$ 20,000,00

Categoria 4 - 6 Prêmios no valor R$ 5.000,00 – Totalizando R$ 30,000,00

Categoria 5 - 1 1 Prêmios no valor de R$ 5.400 – Totalizando R$ 59.400,00

Categoria 6 – 1 Prêmio no valor de 28.064,08 -Totalizando R$ 28.064,08

Utilizando o valor Total de R$ 210.264,08. Sobrando o valor de R$3.300,00 a ser revertido ao Estado ou a União.

A Comissão depois de muito esforço encaminha os resultados a Secretaria Adjunta de Cultura, eliminando assim a necessidade de divulgação da divulgação da lista de recursos. Sendo assim, a Comissão Antecipa o Resultado previsto no Edital 01/2020 – Prêmio São Pedro da Aldeia de Cultura Viva, E entende que a Secretaria Adjunta de Cultura é capaz de prestar esclarecimentos a possíveis questionamentos se apresentados pelos proponentes. Então Fica dissolvida a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, podendo ser reconvocada se houver extrema necessidade.

A Secretaria Adjunta de Cultura, afirma que O Grupo de Trabalho, formado para representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais, nos processos operacionais da Lei Aldir Blanc, se mantei ativo, até que tais processos sejam concluídos.

A reunião foi encerrada às 20:25h do mesmo dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA AJDUNTA DE CULTURA
EDITAL 01/2020 – PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA DE CULTURA VIVA
RESULTADO FINAL

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2020.

Categoria 1) Programa de Desenvolvimento das Artes Cênicas

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF073	Oficina de Jogos Teatrais	Beatriz Araujo Lessa	Contemplado
CCPF023	Aprender Fazendo	Francisco da Silva Assis	Contemplado
CCPF051	Mais Capoeira	Marcio Antonio da Silva Monteira	Contemplado
CCPF018	Oficina Teatral O Som e o Corpo	Pablo santos de Oliveira	Contemplado
CCPF056	Cultura e Arte: A Maquiagem artística e a Valorização do Folclore Luso Afro-Americano	Joice de Matos Branco	Contemplado
CCOL008	Loboletrando	Renata Rangel da Silva Vidal de Oliveira	Contemplado
CCOL016	Bate Papo Prodotores de Festival de Forro da Regiao dos Lagos	João Luiz do Santos Antunes	Indefirido por não apresentar recurso

Categoria 2) Programa de Desenvolvimento da Música

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF043	A voz que toca as lembranças	Paula da Conceição Pereira de Azevedo	Contemplado
CCPF068	Batera na Veia	Rodrigo Monteiro Lopes	Contemplado
CCPF048	Minha Praia é Aqui - Pintando Aquarela no Carnaval	Mario Alberto Gonçavez Cotia	Contemplado
CCOL016	Live com DJ de Forro	João Luiz dos Santos Antenes	Contemplado
CCPF076	Live Com Trio Amargo - Forro	Josephani da Silva Lima	Contemplado
CCPF044	Projarts	Matheus Azevedo Mathias	Contemplado
CCPF074	Show Laço do Mundo	Faculdo Estefenell	Indeferido por não apresentar recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA AJDUNTA DE CULTURA
EDITAL 01/2020 – PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA DE CULTURA VIVA
RESULTADO FINAL

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2020.

Categoria 3) Programa de Formação e Incentivo Cultural

3A:

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF073	Oficina de Jogos Teatrais	Beatriz Araujo Lessa	Contemplado
CCPF023	Aprender Fazendo	Francisco da Silva Assis	Contemplado
CCPF051	Mais Capoeira	Marcio Antonio da Silva Monteira	Contemplado
CCPF018	Oficina Teatral O Som e o Corpo	Pablo santos de Oliveira	Contemplado
CCPF056	Cultura e Arte: A Maquiagem artística e a Valorização do Folclore Luso Afro-Americano	Joice de Matos Branco	Contemplado
CCOL008	Loboletrando	Renata Rangel da Silva Vidal de Oliveira	Contemplado
CCOL016	Bate Papo Prodotores de Festival de Forro da Regiao dos Lagos	João Luiz do Santos Antunes	Indefirido por não apresentar recurso

3B:

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF038	Cultura Afro-Brasileira: A Grandiosidade da diversidade no Brasil	Juliane Érica Cristina de Oliveira Carvalho	Contemplado
CCPF040	Cultura Afro-Brasileira: Entendo a Influencia e a Valorizaçao no Brasil	Jansen Henrique de Oliveira Carvalho	Contemplado
CCPF039	Ogan Balogun - Lições da Cultura Africana para Juventude	Jordan Henrique de Oliveira Carvalho	Contemplado
CCOL017	AKAREJE - Comer Bolas de Fogo	Marcelo Freire Barboza	Aprovado Categoria 4
CCPF055	Uma Cidade Poema	Ubiratan Valerio da Silva	Contemplado
CCPF045	História Contadas em Fotos	Elias Cardoso dos Santos	Contemplado
CCPF053	Gago Folia	Ramon Gago dos Santos	Contemplado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA AJDUNTA DE CULTURA
EDITAL 01/2020 – PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA DE CULTURA VIVA
RESULTADO FINAL

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2020.

3C

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF046	O Barqueira de Dover	Marcio Rodrigues Silveira	Contemplado
CCPF072	Mulheres Criando Na Literatura	Aline Moschen de Andrade	Desistiu por solicitação
CCPF054	Manifestação LGBTQIA+	Julia Moschen de Andrade	Contemplado
CCPF049	Conhecer São Pedro da Aldeia	Carlos Henrique dos Santos Ferreira	Contemplado
CCPF066	O que o vento Conta	Elisabeth Longobardi Aguiar	Contemplado
CCPF052	Abelhas.com	Elbelene Azevedo da Silva Fernandes	Contemplado
CCPF050	De Volta ao Brasil	Nathalia Laryssa do Amaral Santos	Contemplado
CCPF070	Toda Prosa - Contos de Cris Dakinis	Ana Cristina Mendes Gomes	Contemplado
CCPF016	Noite Literaria	Renato Cosme Fulgoni	Contemplado

Categoria 4) Programa de Desenvolvimento do Patrimônio Material e Imaterial

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCOL017	Ile Omi Ase Ayra: A Semente viva da Fé	Marcelo Freire Barboza	Contemplado
CCOL004	Bordando o Sonho, As Flores a Casa	Virginia Bordeoni dos Santos	Contemplado
CCOL001	Ile Ase iya oju omi: 20 de História, Cultura e Tradição	Marcia Rosário de Oliveira Carvalho	Contemplado
CCNPJ037	Apariçoes	Aline Moschen de Andrade	Desistiu por Solicitação
CCPF059	Tainha na Terra do Sal	Lara Longobardi Aguiar Ramos	Contemplado
CCPF068	Role Historico	Vanessa Dias de Assis Caldeira Gonçalves	Contemplado
CCPF075	A Cidade em Clics	Maycon Rodrigues da Silva	Contemplado
CCPF071	O que move paixões?	Kessya Fernandes de Souza	Aprovado na categoria 4
CCPF071	Exposição 404	Kessya Fernandes de Souza	Aprovado na categoria 5
CCPF060	Conhecedo a Historia e o Patrimonio do Meu Municipio	Angelica Soares de Souza	Não Contemplado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA AJDUNTA DE CULTURA
EDITAL 01/2020 – PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA DE CULTURA VIVA
RESULTADO FINAL

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2020.

Categoria 5) Programa de Desenvolvimento da Cultura Popular I

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF064	Papai Noel Não é História de Pescador	Rafaella Vasconcelos Grili do Nascimento	Contemplado
CCPF024	1ª Festival de Performaces Teen	Renata Gomes de Brito	Contemplado
CCPF058	O Natal da Pailarina	Yasmin de Brito Lobo	Contemplado
CCOL057	Espiraçao Natalina	Max Jorge Cunha de Oliveira	Contemplado
CCPF069	Sonho de Uma Noite de Natal	Jose Ramiro Menezes	Contemplado
CCPF002	Uma Noite de Natal	Juan Carlos Sampaio	Contemplado
CCNPJ010	Um Natal Para Recordar	Viviane Costa da Silva	Contemplado
CCNPJ012	São Pedro da Aldeia Brilhando No Horizonte	Engasts Eventos	Contemplado
CCPF041	Serenata de Natal	Thiago Ruivaco Aguiar	Contemplado
CCPF061	Música Instrumental de Natal	Gean Carlos da Silva	Contemplado
CCPF071	Nuvem de Palavras	Kessya Fernandes de Souza	Contemplado
CCPF077	Se sua cidade fosse uma pessoa, o que você a desejaria de Natal? L	Leria Fagundes Rodrigues	não contemplado

Categoria 6) Programa de Desenvolvimento da Cultura Popular II

Cód. de Isncrição Municipal	Titulo do Projeto	Proponente	Situação
CCPF047	Luzes de Natal na Aldeia - (Fé, luz e Esperança)	Thatiane Castelo Branco Guerreiro	Contemplado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA SÃO PEDRO DA ALDEIA É TEMPO DE VIVER BEM 2013 - 2016

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Contrato de Adesão n° 85/2020. **PARTES:** PMSPA e **JG TECH COM E PREST DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA – ME. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO Presencial Nº 008/2020, obriga-se ao fornecimento de gêneros alimentícios. **PRAZO:** O prazo será de 01 (um) mês. **VALOR:** R$ 140.812,65 (cento e quarenta mil, oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - **Processo:** 13336/2019 e 9392/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 23/10/2020. **Publicação Intempestiva**

INSTRUMENTO: Contrato de Participação n° 91/2020. **PARTES:** PMSPA e **EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO Presencial nº 046/2020, obriga-se a fornecer 92 (noventa e dois) café torrado e moído de 500 gramas para atender a Secretaria Municipal de Administração e seus respectivos setores. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) dias. **VALOR:** R$ 725,88 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - **Processo:** 9452/2020 e 11011/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 09/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato n° 69/2020. **PARTES:** PMSPA e **CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI. OBJETO:** Construção de edificação para manuseio de pescado para suporte aos ranchos de pesca do Camerum – Bairro Porto da Aldeia, com o fornecimento de material e mão de obra. **PRAZO:** O prazo será de 30 (trinta) dias. **VALOR:** R$ 113.001,40 (cento e treze mil, um real e quarenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 22, inciso II, § 2º da Lei Federal 8.666/93- **Processo:** 10070/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 07/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 47/2017. **PARTES:** PMSPA e **NAPP - NUCLEO DE ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PESQUISA. OBJETO:** aditam a prestação de serviços qualificado e com comprovada experiência em execução de Trabalho Técnico Social, para executar o objeto do Convênio celebrado com o Banco do Brasil, referente ao Empreendimento Quinta São José, do Programa Minha Casa Minha Vida – Banco do Brasil. **PRAZO:** O prazo será de 09 (nove) meses **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 - **Processo nº.** 9537/2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 26/10/2020. **Publicação Intempestiva**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 32/2020. **PARTES:** PMSPA e **DESAFIO JOVEM S.P.A. OBJETO:** aditam a Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para população em situação de rua, para adultos a partir de 18 anos, com a oferta de 10 (dez) vagas, decorrente da pandemia do COVID-19. **VALOR:** R$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). **PRAZO:** O prazo será de 06 (seis) meses **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 4º-H, da Lei nº 13.979/2020. - **Processo nº.** 3477/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 13/11/2020.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 78/2018. **PARTES:** PMSPA e **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP. OBJETO:** aditam a prestação de serviços para apoio à serviços em geral em vias públicas do Município de São Pedro da Aldeia, com equipamento e pessoal, conforme termo de referência e especificações anexos ao Edital. **VALOR:** R$ 956.269,44 (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 12247/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 18/11/2020.

INSTRUMENTO: Nono Termo Aditivo ao Contrato n° 62/2014. **PARTES:** PMSPA e **CONSTRUTORA LMS LTDA. OBJETO:** aditam a realização de obras de Urbanização da Orla da Praia de São Pedro da Aldeia, entre os bairros Centro ao da Estação. **DA RERRATIFICAÇÃO:** Fica alterado o projeto e as planilhas conforme rerratificação do objeto do certame passando o valor Contratual de R$ 5.483.438,79 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) para o valor global

de R$ 5.440.855,26 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo o valor acrescido de R$ 166.637,30 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos), significando um percentual de acréscimo aproximado de 3,09 %, e o valor de itens reduzidos R$ 209.220,83 (duzentos e nove mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), significando um percentual de supressão aproximado de 3,81%, resultante do valor de R$ 42.583,53 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) a ser estornado. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, I, "a" e "b" c/c art. 65 , §1º ambos da Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 14508/2013. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 19/11/2020.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 31/2020. **PARTES:** PMSPA e **PACÍFICO E CARDOSO LTDA – EPP. OBJETO:** aditam a reformar o Teatro Municipal, situado no bairro Nova São Pedro – São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra. **VALOR:** Fica alterado o projeto e as planilhas conforme rerratificação do objeto do certame passando o valor Contratual de R$ 734.859,45 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para o valor global de R$ 879.740,76 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), sendo o valor acrescido de R$ 144.881,31 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), significando um percentual de acréscimo aproximado de 19,72 %. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, I, "a" e "b" c/c art. 65, §1º ambos da Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 10615/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 09/12/2020.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 82/2018. **PARTES:** PMSPA e **GENTE SEGURADORA S/A. OBJETO:** aditam a segurar 03 (três) veículos da frota da Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública. **VALOR:** R$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais). **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93-. - **Processo nº.** 3966/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 10/12/2020.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 96/2019. **PARTES:** PMSPA e **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME. OBJETO:** aditam a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração de toda a Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). **VALOR:** R$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais). **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93-. - **Processo nº.** 3709/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 10/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 06/2019. **PARTES:** PMSPA e **SIMONE SILVA E MELO. OBJETO:** aditam a Locação de imóvel situado a Rodovia Amaral Peixoto, km 103, quadra 34, lote 02, Loteamento Beira Mar II, Praia Linda, São Pedro da Aldeia/RJ para fins da sede da Unidade Escolar Infantil no bairro Praia Linda. **VALOR:** R$ 74.815,20 (setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos). **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93-. - **Processo nº.** 2325/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 10/12/2020.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 11109/2020. Objeto: Aquisição de peças e mão de obra qualificada para realização de reparos nos equipamentos de monitoramento da Garagem Municipal e área externa da Guarda Municipal. **Contratada: PRO LEGE VIGILANDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ 23.893.264/0001-17. Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:** Jorge Ribeiro da Silva **Data –** 10/12/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
TIPO: Menor Preço por Item
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8528/2020
DATA DA ABERTURA: 22/12/2020 às 09:30 horas Lei Federal 13979/2020 – Art. 4º Item G
OBJETO: Aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para uso dos profissionais envolvidos no atendimento e combate à pandemia do COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 28.513,90
RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, na Rua Marques da Cruz nº. 61, Centro, SPA/RJ, no horário de 10:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2621-7098.

LUIZ FERNANDO S. C. CAMPOS
PREGOEIRO

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro para fins de reconhecimento de dívida que o crédito de R$ 52.330,85 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) é devido ao favorecido **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, referente a prestação de serviços de recebimento e disposição final de Resíduos de Classe II e Resíduos Sólidos Classe I, pelo período de 01/06/2014 à 30/06/2014, sem a devida cobertura contratual conforme processo nº 4587/2013.

O equilíbrio orçamentário financeiro será mantido, devido à existência de dotação constante no orçamento vigente, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA.**

São Pedro da Aldeia, 04 de dezembro de 2020.

_____

LUIZ ANTONIO DA SILVA
CONTADOR
CRC-MG 059325/O-6 T-RJ

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço o crédito abaixo identificado, conforme declaração da contabilidade, autorizando que seja empenhado na dotação própria do orçamento vigente e pago na ordem de liquidação.
FAVORECIDO: **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**
MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
VALOR: R$ 52.330,85 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

São Pedro da Aldeia, 04 de dezembro de 2020.

_____

Luciano Silva Pinto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ORDENADOR DE DESPESA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 046/2020, Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Processo nº 8856/2020, homologado pelo Secretário Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios, em 26/11/2020. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para aquisição de COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – com as seguintes características mínimas: reservatório de ar com pintura interna antioxidante de no mínimo 40 litros; isento de óleo; com protetor térmico contra superaquecimento; pressostato com chave geral liga/desliga; com amortecedores anti-vibração; litros na entrada e saída de ar; com válvula de segurança para alívio de pressão; com dreno na parte inferior do reservatório; Motor mínimo 1,5 HP; Tensão Elétrica Bivolt (127 ou 220V); Potência Mínima de 1.270Watts; Pressão de ar em bar máxima 8,3 bar; Pressão de ar em psi máxima 120 psi; com garantia livre de no mínimo 12 meses a contar da sua instalação; com instalação inclusa; com certificado do INMETRO; com registro para produto a saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos setores. VIGÊNCIA: 11/12/2020 a 10/12/2021. Empresa: Betaniamed Comercial Eireli - EPP, CNPJ: 09.560.267/0001-08, com sede à Rua Antonio Gravata, nº 132, Cinquentenario, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, telefone: (31) 3374-7799, representada por Cristiano Henrique Rodrigues Cury, carteira de identidade nº 6.066.360 SSP/MG, CPF: 993.547.726-68, e-mail: betaniamed@hotmail.com e betaniamed@bol.com.br.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 - Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

Empresa
Betaniamed Comercial Eireli – EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – com as seguintes características mínimas: reservatório de ar com pintura interna antioxidante de no mínimo 40 litros; isento de óleo; com protetor térmico contra superaquecimento; pressostato com chave geral liga/desliga; com amortecedores anti-vibração; litros na	DENTEMED	UNID.	15	R$ 1.480,00	R$ 22.200,00

	entrada e saída de ar; com válvula de segurança para alívio de pressão; com dreno na parte inferior do reservatório; Motor mínimo 1,5 HP; Tensão Elétrica Bivolt (127 ou 220V); Potência Mínima de 1.270Watts; Pressão de ar em bar máxima 8,3 bar; Pressão de ar em psi máxima 120 psi; com garantia livre de no mínimo 12 meses a contar da sua instalação; com instalação inclusa; com certificado do INMETRO; com registro para produto a saúde.					
Valor Total: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).						

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 048/2020, Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Processo nº 5061/2020, homologado pelo Secretário Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios, em 19/11/2020. OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação, instalação, montagem, manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica de aparelhos e equipamentos, e materiais para treinamento de musculação ao ar livre de 01 (um) conjunto de equipamentos de musculação e ginástica em aço inoxidável, para uso em 1 (uma) academia ao ar livre e pública, próprios para a utilização em ambiente expostos a maresia, umidade, incidência solar direta, chuvas e demais intempéries. VIGÊNCIA: 11/12/2020 a 10/12/2021. Empresa: MB LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI ME, CNPJ: 07.355.259/0001-02, com sede à Rua Jose do Dome, nº 150, loja 03, Palmeiras, no município de Cabo Frio, CEP: 28.911-130, telefone: (22) 2643-1819, representada por Marco Antonio Neil Bittencourt Castro, carteira de identidade nº 00999320813 Detran/RJ, CPF: 029.500.517-31, e-mail: mblogisticaa@gmail.com.

Empresa
MB LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS, E MATERIAIS PARA TREINAMENTO DE MUSCULAÇÃO AO AR LIVRE DE UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO E GINÁSTICA EM AÇO INOXIDÁVEI, CONTENDO OS ITENS DESCRITOS ABAIXO:**	Sv.	01	Valor Mensal por Conjunto R$ 9.167,85	Valor Global Anual R$ 110.014,20
01	FORNECIMENTO DE APARELHO PARA BARRA E ALONGAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	652,50	7.830,00
02	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ABDOMINAL EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	309,00	3.708,00
03	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ANILHAS EM AÇO NODULAR FUNDIDO E REVESTIMENTO DE ZINCO POR PROCESSO DE GALVANIAZAÇÃO A QUENTE - 400 KG.	Sv	12	429,15	5.149,80
04	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BANCO OITENTA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	162,500	1.950,00

05	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BANCO RETO EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	159,15	1.909,80
06	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BANCO TRINTA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	162,50	1.950,00
07	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BARRA OLÍMPICA GRANDE EM AÇO INOXIDÁVELTIPO ABNT 304.	Sv	36	72,80	2.620,80
08	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BARRA OLÍMPICA PEQUENA EM AÇO INOXIDÁVELTIPO ABNT 304	Sv	24	62,50	1.500,00
09	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTANTE P/HALTERES E ANILHAS EM AÇO INOXI DÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60 MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	24	124,40	2.985,60
10	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE HACK DE ROSCA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	266,00	3.192,00
11	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE HALTÉRES DE 2 A 20 KG EM AÇO GALVANIZADO.SENDO 1,2,3,4,5 E 6KG TIPO BOL E 8,10,12,14,16,18 E 20KG TIPO DUMBELL	Sv	12	286,00	3.432,00
12	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÁQUINA DE PEITO EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	712,50	8.550,00
13	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MESA EXTENSORA COM SISTEMA DE CARGA DE PESO LIVRE EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	682,50	8.190,00
14	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MESA FLEXORA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	692,50	8.310,00
15	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PANTURRILHA SENTADA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	352,50	4.230,00
16	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PARALELA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304,COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	262,50	3.150,00
17	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTAS ANILHAS EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT	Sv	12	112,50	1.350,00

	304.				
18	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PULLEY PESO LIVRE COM SISTEMA DE CARGA DE PESO LIVRE EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	764,20	9.170,40
19	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE REMADA SENTADA UNILATERAL EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	515,80	6.189,60
20	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ROSCA APOIADA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM.	Sv	12	290,65	3.487,80
21	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SUPINO RETO EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	412,50	4.950,00
22	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SUPINO TRINTA EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	425,70	5.108,40
23	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SUPORTE DE DESENVOLVIMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM, COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	555,70	6.668,40
24	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SUPORTE P/AGACHAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO ABNT 304, COM ESTRUTURA TUBULAR RETANGULAR DE 100MM POR 60MM,COM ESPESSURA DE 2MM	Sv	12	369,30	4.431,60
OBSERVAÇÃO: O QUANTITATIVO É A QUANTIDADE DE SERVIÇOS MULTIPLICADA POR 12 MESES VALOR MENSAL DOS DOIS CONJUNTOS R$ 9.167,85 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 110.014,20 (cento e dez mil, quatorze reais e vinte centavos)					

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED N.º 35, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ESCOLHA DE TURMAS, ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS E ALOCAÇÃO DE PROFESSORES DENTRO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de organizar a Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO:

Que a educação constitui direito social, de caráter inalienável, sendo obrigatória a oferta da Educação Básica por parte do Poder Público, sob pena de responsabilização, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 5º, § 4º;

Que a Rede Pública Municipal de Ensino necessita de permanentemente organização das unidades escolares em suas faces pedagógica, de infraestrutura e de pessoas, de modo a preservar a oferta de Educação Básica e garantir de maneira integral a realização do período/ano letivo;

Que é essencial estruturar a atuação dos servidores no que tange à formação do quadro funcional, respondendo à demanda da unidade escolar, definindo assim eventuais cenários de carência ou disponibilidade funcional;

Que a regulamentação de aproveitamento docente permite uma análise qualitativa do conjunto total de formação acadêmica, com objetivo de garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino;

Que é necessário estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a alocação de professores regentes nas unidades escolares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A presente Resolução tem por objeto estabelecer rotinas quanto aos procedimentos de organização, alocação, manutenção e construção do Quadro de Horários das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se Quadro de Horários a organização e distribuição semanal dos tempos de aulas dos componentes curriculares previstos nas matrizes curriculares para alocações de professores.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DO HORÁRIO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A direção da unidade escolar, em conjunto com a equipe de assessoramento pedagógico, deverá lançar no Sistema de Gestão Educacional (http://gestaoeducacional.digital/semedspa) o Quadro de Horários das aulas do ano letivo seguinte, durante o período de confirmação de turnos e vagas**,** para que o mesmo seja enviado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A conclusão do lançamento de informações no quadro de horários deverá respeitar o prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do lançamento de dados no quadro de horários no Sistema de Gestão Educacional (http://gestaoeducacional.digital/semedspa) será definido via Memorando Circular.

Art. 5º - Caberá à direção da unidade escolar, antes de iniciar a alocação das aulas, observado o prazo definido no art. 4º, verificar e validar com a Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação:

I. etapas;

II. turmas;

III. turnos;

IV. sala de aula;

V. matrizes curriculares.

Parágrafo único. A organização dos tempos de aulas de cada componente curricular deverá, prioritariamente, obedecer às regras abaixo de forma a propiciar o melhor aproveitamento das aulas pelos alunos:

I. atender à concentração prevista nos componentes curriculares/campos de experiência das matrizes curriculares, sem que a carga horária total de um único componente seja disponibilizada na mesma turma e no mesmo dia;

II. distribuição da carga horária dos componentes curriculares, preferencialmente, nos 05 (cinco) dias úteis semanais, desde que seja respeitada a alocação mínima de 05 (cinco) tempos diários de aula na Educação Infantil e Primeiro Segmento e 06 (seis) tempos diários de aula no Segundo Segmento;

III. a alocação das aulas aos sábados, ou em dias não previstos no calendário escolar, só poderá ocorrer após autorização da Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação ou em eventuais regimes de reposição de aulas, também com a devida autorização da mesma;

IV. a carga horária dos componentes curriculares em uma mesma turma deverá ser, de acordo com as peculiaridades de cada segmento/etapa, preferencialmente distribuída da seguinte forma:

a) no caso de componentes curriculares com 02 (dois) tempos semanais, distribuir a carga horária em tempos seguidos, sem intercalar com o horário de intervalo;

b) no caso de componentes curriculares com 03 (três) tempos semanais, distribuir a carga horária em no máximo 02 (dois) dias, em tempos seguidos e, preferencialmente, sem intercalar com o horário de intervalo;

c) no caso de componentes curriculares com 04 (quatro) tempos semanais, distribuir a carga horária em no mínimo 02 (dois) dias e no máximo 02 (dois) tempos seguidos, independente do horário de intervalo;

d) no caso de componentes curriculares com 05 (cinco) tempos semanais, distribuir a carga horária em no mínimo 02 (dois) dias e no máximo 03 (três) tempos seguidos, independente do horário de intervalo.

e) no caso de componentes curriculares com 06 (seis) tempos semanais ou mais, distribuir a carga horária em no mínimo 02 (dois) dias e no máximo 04 (quatro) tempos seguidos, independente do horário de intervalo.

f) Excepcionalmente, no Primeiro Segmento, no caso de componentes curriculares com 07 (sete) tempos semanais, distribuir a carga horária em no mínimo 02 (dois) dias e até 05 (cinco) tempos seguidos, independente do horário de intervalo.

Art. 6º - O horário de funcionamento das turmas, seus intervalos, bem como a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários, deverá estar de acordo com o estabelecido nas matrizes curriculares em vigência, para os turnos e modalidades de ensino oferecidos pela unidade escolar.

Art. 7º - É de responsabilidade da Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas orientar a construção dos horários, a distribuição dos componentes curriculares, assim como ajustar as turmas criadas e solicitar adequação às matrizes curriculares.

CAPÍTULO III
ALOCAÇÃO DOS PROFESSORES NO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 8º - De forma a contribuir com a organização pedagógica e de recursos humanos da unidade escolar, a alocação do professor deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários, previamente elaborado pela direção e a equipe de assessoramento pedagógico, e será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I. iniciar a alocação dos professores, obrigatoriamente, a partir das séries/anos/fases finais de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas;

II. o mesmo professor deverá suprir todos os tempos previstos em uma determinada turma de seu componente curricular, em conformidade com a Matriz Curricular vigente;

III. a matrícula do professor deverá estar prioritariamente integralizada na mesma unidade escolar;

IV. a carga horária destinada às atividades pedagógicas complementares deverá ser cumprida dentro da unidade escolar, cabendo a direção zelar pelo seu cumprimento. Ocorrendo a necessidade da complementação de carga horária em outra unidade escolar, a mesma deverá ser distribuída equitativamente entre as escolas;

V. a carga horária de efetiva regência de turma do professor deverá ser cumprida em no mínimo 02 (dois) dias por semana.

IV. a carga horária de formação continuada deverá ser cumprida em conformidade com as orientações fixadas pela Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas.

§ 1º Fica expressamente proibida a alocação da carga horária total da matrícula do professor em um único dia, na mesma unidade escolar.

§ 2º O professor poderá ser alocado com as duas matrículas no mesmo componente curricular, sem contrariar o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 9º - Para definir o quantitativo de professores necessários em função de regência na unidade escolar a direção deverá utilizar como base de cálculo o número de turmas, matriz curricular e carga horária do cargo.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá respeitar, rigorosamente, o quantitativo de professores regentes necessários definidos no *caput* deste artigo, sob pena de responder administrativamente por comprometer a garantia de oferta de Educação Básica.

Art. 10º - A alocação das matrículas dos professores regentes deverá respeitar o tempo de lotação na unidade escolar, sendo a antiguidade o único critério objetivo para determinar a ordem de escolha.

§ 1º Os professores com lotação na unidade escolar terão prioridade de alocação diante daqueles que estão complementando a carga horária na mesma escola, em face da necessidade de verificação da possibilidade da integralização de sua matrícula.

§ 2º Professores que fizeram uso da remoção para uma outra Unidade Escolar terão reiniciada a contagem do tempo para todos os fins de antiguidade na Unidade Escolar de destino, especialmente no que concerne à escolha de turmas.

§ 3º Ainda que o servidor já tenha sido lotado anteriormente na Unidade Escolar de destino, ocorrerá o reinício da contagem por se tratar de nova lotação.

§ 4º A cada ano letivo os professores terão plena liberdade para escolher alocação de sua carga horária, incluindo a possibilidade de modificar o seu turno de atuação com relação ao ano letivo anterior.

§ 5º Para atendimento ao disposto neste artigo serão utilizados como critérios de desempate as seguintes situações:

a) total de faltas não abonadas no ano letivo anterior;
b) total de afastamentos temporários no ano letivo anterior;
c) ano de admissão no serviço público com a matrícula objeto do empate;
d) ano do concurso do servidor.

Art. 11 - Observados os critérios descritos neste capítulo, a direção deverá listar os professores lotados na unidade escolar, por ordem de classificação e alocar no Sistema de Gestão Educacional os professores regentes nos respectivos tempos e componentes curriculares.

§ 1º A direção deverá dar publicidade à lista classificatória prevista no presente artigo e aos horários das aulas pré-estabelecidos, disponibilizando em local visível da unidade escolar.

§ 2º Os professores que se encontrarem em afastamento temporário e não puderem informar a sua disponibilidade no período de montagem do Quadro de Horários serão alocados pelo diretor nas vagas ainda existentes, respeitando a ordem classificatória.

§ 3º Visando efetiva busca pela integralização, o professor que não conseguir alocar toda a sua carga horária na unidade escolar de lotação, por falta de oferta no componente curricular de ingresso, poderá complementar com outro para qual possua habilitação, dentro de componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente, desde que habilitado e autorizado pela Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas, respeitando-se a finalização da alocação de todos os docentes do mesmo componente curricular de ingresso. Caso não opte pela 2ª habilitação, poderá complementar sua carga horária em outra unidade escolar.

§ 4º Visando efetiva busca pela integralização, quando existir a possibilidade de alocação de todos os tempos da carga horária do professor na unidade escolar e o mesmo não se adequar ao horário oferecido, esses serão ofertados aos próximos classificados para integralização da carga horária, devendo a direção registrar em ata assinada por duas testemunhas a recursa ou impossibilidade do professor.

§ 5º Ficam excluídos do parágrafo anterior os casos de conflito com os horários do professor no mesmo vínculo ou na acumulação nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Após a escolha de turma, fica vedada a troca de turmas entre professores.

Art. 12 - A Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas ou a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá convocar o diretor da unidade escolar sempre que identificada necessidade para justificar e/ou regularizar o Quadro de Horários.

CAPÍTULO IV
DA REALOCAÇÃO DOCENTE

Art. 13 - Após a construção do Quadro de Horários, caberá à direção da unidade escolar divulgar sua organização, compartilhando em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

Art. 14 - Para fins desta Resolução, considera-se a realocação docente como procedimento administrativo no qual docentes que eventualmente não tenham sido alocados, total ou parcialmente, em turmas para efetivo exercício da regência na unidade escolar de origem, sejam transferidos para unidades escolares com carência na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Identificados pela direção da unidade escolar docentes no caso descrito no *caput* do presente artigo, com carga horária livre total ou parcial, após a conclusão do Quadro de Horários, estes deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, através de ofício com a justificativa para realocação.

§ 2º O professor encaminhado para o procedimento de realocação terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do ofício de apresentação emitido pela direção da unidade escolar, para se apresentar e realizar os procedimentos de realocação.

Art. 15 - Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação oferecer as vagas disponíveis das unidades escolares na seguinte ordenação:
I. na disciplina de ingresso;
II. na rotina de segunda habilitação.

Art. 16 - É de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação monitorar, no Sistema de Gestão Educacional, a alocação da carga horária dos professores no Quadro de Horários e aplicar as regras de realocação previstas no presente capítulo.

CAPÍTULO V
ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE EXTRACLASSE

Art. 17 - Os Professores Docentes I e II somente poderão assumir as funções/atividades extraclasse se mesmo após rotina de realocação permanecerem sem nenhuma carga horária alocada em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18 - Para alocação nas funções/atividades extraclasses na unidade de lotação a antiguidade será considerada como critério para definir prioridade dos servidores.

Art. 19 - É de responsabilidade da Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Educação autorizar a alocação, após analise dos relatórios gerenciais no Sistema de Gestão Educacional (http://gestaoeducacional.digital/semedspa), dos professores nas funções/atividades extraclasses e controlar e ajustar o quantitativo desses servidores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Todo professor deverá participar do processo de organização de Quadro de Horários e alocação nas unidades escolares, ainda que esteja:

I. em usufruto de licença por motivo de doença em pessoa da família;

II. em licença médica ou odontológica para o servidor tratar da própria saúde;

III. em situação de readaptação funcional ou com restrição temporária;

IV. em afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Educação, para participação em seminários, congressos ou similares;

V. em usufruto de licença maternidade, licença paternidade, férias, licença-prêmio, abono de ponto ou folga de gozo obrigatório concedida pelo TRE por serviço eleitoral;

VI. quaisquer outras licenças elencadas no art. 74 da Lei Complementar n.º 42, de 29 de setembro de 2005;
VII. em situação de afastamento da efetiva regência na unidade escolar por motivo de cessão, permuta ou ocupação de função como membro de Equipe Diretiva ou;
VIII. que se encontre ocupando função no quadro da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - O servidor que não puder participar efetivamente do processo descrito no caput, poderá estar representado por procuração outorgada por instrumento público ou particular.

Art. 21 - Caberá ao diretor da unidade escolar lançar e manter atualizados os afastamentos temporários e definitivos dos servidores, informando à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação imediatamente após a comunicação pelo servidor.

Art. 22 - É responsabilidade da Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas o acompanhamento da organização e manutenção do Quadro de Horários das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - A direção da unidade escolar que não aplicar as diretrizes estabelecidas na presente Resolução, na construção e manutenção do Quadro de Horários, estará sujeita às sanções administrativas na legislação vigente.

Art. 24 - Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas poderão ser avaliados e redefinidos pela Secretaria de Educação.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEMED n.º 34, de 04 de dezembro de 2020.

São Pedro da Aldeia, 07 de dezembro de 2020.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 345– 11 DE DEZEMBRO DE 2020
RESULTADO FINAL
CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO E LOTAÇÃO – EDITAL N.º 340/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital nº 340/2020 do Concurso Interno de Remoção e Lotação disponível no site da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em http://pmspa.rj.gov.br/,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Interno de Remoção e Lotação, regido pelo Edital nº 340/2020, mediante Anexos I e II.

Os servidores contemplados no Concurso Interno de Remoção deverão retirar os memorandos com a nova lotação na Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/SEMED), em dia e horário a serem definidos em Edital de Convocação, que será publicado no Portal do Município, em http://pmspa.rj.gov.br/.

Os servidores desclassificados, com recursos indeferidos ou que não lograram êxito na nova lotação pretendida permanecerão com a lotação atual.

Os servidores do Concurso Público de 2014, empossados no decorrer do ano de 2020, que participaram do Concurso Interno de Lotação deverão se apresentar à DGP/SEMED em data e horário a serem definidos em Edital de Convocação para a retirada do memorando de lotação definitiva, que será publicado no Portal do Município, em http://pmspa.rj.gov.br/.

Os servidores do Concurso Público de 2014, empossados no decorrer do ano de 2020, que não participaram do Concurso Interno de Lotação serão lotados *ex offício* em unidades escolares que apresentarem vagas disponíveis, de acordo com os artigos 34 e 39.

Os memorandos poderão ser entregues nas unidades escolares de destino a partir da sua retirada na Diretoria de Gestão de Pessoas. A antiguidade na unidade escolar é considerada a partir do recebimento do documento pela direção e/ou setor designado.

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2020.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação

EDITAL N.º 345– 11 DE DEZEMBRO DE 2020
RESULTADO FINAL
CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO – EDITAL N.º 340/2020- ANEXO I

RESULTADO FINAL - CONCURSO DE REMOÇÃO				
Nº	**SERVIDOR**	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**LOTAÇÃO 2021**
1	Jeyse Oliveira Gonçalves	28937	Auxiliar de Creche	E.M Jardim Primavera
2	Jeliel de Moraes Barbosa	5763	Auxiliar de Secretaria	E.M Luiza Terra de Andrade
3	Claudia Damaceno Alves	30259	Auxiliar de Serviços Gerais	E.M Carlota Rocha da Silva
4	Ester Ferraz Figueiredo	28351	Docente I – Matemática	E.M Luiza Terra de Andrade
5	Gelvania Maria de Gouveia Nunes	119	Docente II	E.M Antônio Rodrigues dos Santos
6	Claudete Guimarães da Silva	283	Docente II	E.M Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira
7	Pedro Paulo De Santana Filho	2860	Docente II	E.M Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira
8	Pedro Paulo De Santana Filho	2860	Docente II	E.M Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira
9	Rita de Cassia Meirelles Alves	5824	Docente II	E.M Jamila Mota da Silva
10	Barbara Viana Da Cruz	5815	Docente II	E.M.E.I. Gracineia Rodrigues de Souza
11	Danielle Correa Monteiro Felix	7560	Docente II	E.Mz Manoel Moraes da Silva
12	Eliane Lopes de Oliveira	8359	Docente II	E.M de Ed. Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade (EMESPP)
13	Sulamita da Costa Bento Salge	9849	Docente II	E.Mz José Guimarães
14	Pedro Paulo de Santana Filho	9781	Docente II	E.M Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira
15	Elisângela Júlio Rodrigues Vicente	9784	Docente II	E.Mz Manoel Moraes da Silva
16	Ana Janaína Souza da Silva Assunção	9869	Docente II	E.M Jamila Mota da Silva
17	Nelia Gomes Neves	28279	Docente II	E.M Barnabé Marino de Souza
18	Maria de Fatima de Jesus Hora	28329	Docente II	E.M Jardim Primavera
19	Jaqueline Almeida Rodrigues Mendes	28309	Docente II	E.Mz Manoel Moraes da Silva
20	Silvana de Santa Rita da Costa	28237	Docente II	E.Mz José Guimarães
21	Enaile Pinto de Oliveira de Carvalho	28249	Docente II	E.Mz Manoel Moraes da Silva
22	Ana Carla Ferreira Modesto Albertazzi	28087	Docente II	E.M de Ed. Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade (EMESPP)
23	Lidiani Alves de Oliveira	28175	Docente II	E.Mz Elízio da Costa Moreira
24	Natasha Conceição da Silva Vieira	28214	Docente II	E.Mz Vital Brasil
25	Tássia Simões da Costa Silva	28260	Docente II	E.M Aurelino Martins dos Santos
26	Marli Maria da Conceição	28313	Docente II	E.M Jamila Mota da Silva
27	Bianca de Souza Pereira Vasconcelos	28149	Docente II	E.M Rubem Arruda Câmara
28	Rita de Cassia da Silva	31463	Docente II	Creche M. Comunitária Tia Fátima

29	Príscila Couto Rodrigues Corrêa	31448	Docente II	E.Mz Elízio da Costa Moreira
30	Lindalva Alves Oliveira Max	31436	Docente II	E.Mz Elízio da Costa Moreira
31	Patrícia Siqueira e Silva	31421	Docente II	E.M Jamila Mota da Silva
32	Elisângela Júlio Rodrigues Vicente	31450	Docente II	E.Mz Manoel Moraes da Silva
33	Carla dos Santos Farias	31458	Docente II	E.Mz José Guimarães
34	Alessandra de Moraes Rangel	31440	Docente II	E.M Antônio Rodrigues dos Santos
35	Joel da Conceição Ribeiro	31431	Docente II	E.M Jardim Primavera
36	Gabrielle Bianca Rocha dos Santos Torres	32610	Docente II	E.Mz José Guimarães
37	Janecy Magalhaes dos Santos	650	Merendeira	E.M Profª Maria Celeste de Campos
38	Cristiane Gomes Barros	29101	Merendeira	E.M José Teixeira Paulo
39	Sérgio Octávio Ferreira Silva	28880	Porteiro	E.M Jardim Primavera
40	Arlene Oliveira Costa	504	Servente	E.Mz Adalgiza da Silva Lobo
41	Norma Suely da Rocha Souza	3475	Servente	E.Mz Vital Brasil
42	IVONETE ribeiro	28817	Servente	E.Mz José Guimarães

EDITAL N.º 345– 11 DE DEZEMBRO DE 2020
RESULTADO FINAL
CONCURSO INTERNO DE LOTAÇÃO – EDITAL N.º 340/2020- ANEXO II

CONCURSO INTERNO DE LOTAÇÃO - CLASSIFICADOS				
Nº	**Matricula**	**Nome**	**Cargo**	**LOTAÇÃO 2020**
1	37648	Adriana Mesquita Maciel	Auxiliar de Creche	E.M Jamila Mota da Silva
2	37647	Michelle Gomes da Rocha lobo	Auxiliar de Secretaria	Creche M. Tia Márcia
3	37844	Raquel Cavalcanti dos Santos	Auxiliar de Secretaria	E.Mz Manoel Moraes da Silva
4	37652	Vitor Vaccari Tibaes	Docente I – Educação Física	E.M Vidal Negreiros
5	37374	Luciane Marques Trindade Veniali	Docente I – Língua Inglesa	E.M Profª Miriam Alves de Macedo Guimarães
6	37370	Débora Aparecida da Silva Sousa Blaudt	Docente I – Língua Inglesa	E.M Vidal Negreiros
7	37806	Tays Bento dos Santos	Docente I – Língua Inglesa	E.Mz Retiro
8	37372	Jorge Alessandro Brittes	Docente I – Língua Portuguesa	E.M Profª Dulcinda Jotta Mendes
9	37728	Simone Aparecida Lima de Oliveira	Docente I – Língua Portuguesa	E.M Profª Dulcinda Jotta Mendes
10	37650	Rosilene Avanci de Sousa	Docente I – Matemática	E.M Luiza Terra de Andrade
11	37651	Ana Carolina Pires Souza Arantes	Docente I – Matemática	E.M Luiza Terra de Andrade

12	37371	Eunice Maria Dias de Oliveira	Docente II	SEM VAGA
13	37373	Liliane Lopes Rodrigues	Docente II	Creche M. Comunitária Tia Fátima
14	37375	Sancler Andrei da Silva Soares	Docente II	E.Mz Pequiá
15	37729	Gabrielle Silva dos Santos Faria	Docente II	Creche M. Comunitária Tia Fátima
16	37808	Fernanda dos Santos Costa Gabri	Docente II	E.M Elizio Ignácio Rangel
17	37842	Luciane Pereira Loyola Ferreira	Docente II	E.M Dr Plínio de Assis Tavares
18	37843	Cristiele Pereira Nunes	Docente II	Creche M. Comunitária Tia Fátima
19	33181	Dalva Lucia Guimarães Dias	Merendeira	E.M Flonete Alexandrino da Silva
20	37369	Luciene Ferreira da Silva Simão	Merendeira	E.M.E.I. Gracineia Rodrigues de Souza
21	37661	Mônica da Silva	Merendeira	E.Mz José Guimarães
22	35649	Rozilene do Carmo Paes	Merendeira	E.M Francisco Paes de Carvalho Filho

***SEM VAGA-** Lotação *ex offício*

EDITAL N.º 345– 11 DE DEZEMBRO DE 2020
RESULTADO FINAL
CONCURSO INTERNO DE LOTAÇÃO – EDITAL N.º 340/2020- ANEXO III

LOTAÇÃO *EX OFFICIO*				
Nº	**Matricula**	**Nome**	**Cargo**	**LOCAL DE LOTAÇÃO**
1	37371	Eunice Maria Dias de Oliveira	Docente II	E.M Rubem Arruda Câmara
3	37653	Otávio Ribeiro Lopes	Docente I – Língua Portuguesa	E.Mz Capitão Costa

Sec. de Assistência Social e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 06/2020

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – SPA, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.317 de 18 de agosto de 2011 e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8742 de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - certificação das Entidade no ano 2020;

São Pedro da Aldeia, 15 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Pereira de Vasconcellos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 07/2020

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – SPA, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.317 de 18 de agosto de 2011 e segundo o que determina a Lei Federal nº. 8742 de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - Relatório de Gestão - 2019;

São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Pereira de Vasconcellos
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 004/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SEGUNDA CHAMADA
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

DEVERÃO COMPARECER A SASDH PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
DO DIA 14, 15 E 16 DE DEZEMBRO DE 2020 DAS 09:00 ÀS 16:00

CUIDADOR

CLASS	NOME
39	Fernanda da Conceição Viana
40	Eliana Costa Alves Martins
41	Marcela Fonseca dos Santos
42	Nazareth Soares Faria Mattos
43	Marilene dos Santos da Cunha
44	Alaide Serpa dos Santos
45	maria neide de oliveira liareno
46	Lidia porto duarte henrique
47	Eliana dos santos gago
48	Claudia Regina Gomes Neves de Morais
49	Valceli Fernandes de Oliveira
50	IVONE VIEIRA FERREIRA
51	juliana salles da silva
52	Jéssica Nunes do Amaral
53	Geovana dos Santos Araujo
54	Thuany Maria De Oliveira Moreira
55	Marilene Alves Bourguignon Sena Goncalves
56	Raquel dos santos Batista
57	Sandy Salvador Figueira
58	debora Augusta samuel de carvalho
59	Kátia Maria Caetano Cabral Rodrigues
60	Dioneia Prado lianez
61	Edemilsom clemente de melo
62	Luana Gonçalves de Araújo
63	Maria Rosa Moreira da Silva Acosta
64	Yasmin silva do nascimento godinho
65	Ully dos Santos Barreiro
66	RENATA PORTELA BICUDO
67	Cristina Germano da Silva Macedo
68	Luciana dos santos Toledo

AGENTE DE CADASTRO BOLSA FAMÍLIA

CLASS	NOME
16	Elzimar Sousa de Moura
17	Dayanne da Silva Couto Pinheiro
18	Raquel Cristina da Conceição Silva
19	Juliana Vieira de Resende
20	Joice Dos santos Florentino

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	NOME
14	Leda Maria Seabra de Araujo
15	Marcos Rosa da silva
16	Angelica de souza anjos
17	Carmen Lucia Silva de Oliveira
18	Mariane Pereira da Silva Martins

Secretaria de Urbanismo e Habitação

PORTARIA SEURBH Nº 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão para instauração e análise dos processos de Tomada de Contas Especial, no âmbito das atribuições e competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO** nomeada por meio da Portaria nº 549, de 16 de agosto de 2019, publicada no Boletim Informativo nº 630, de 23 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 161, de 18 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO a tramitação de processos administrativos, nos quais apuram eventual prática de ato que resulte ou possa resultar em dano erário no que concerne a execução de obras públicas, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito das atribuições e competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEURBH), e designar para composição os seguintes servidores de provimento efetivo:

- AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO (MATRÍCULA 30317);
- WEVERTON SIDNÉSIO DA SILVA (MATRÍCULA 30342);
- ERLON GOMES TEIXEIRA (MATRÍCULA 28746);
- WALACE NASCIMENTO CAMILO (MATRÍCULA 9560).

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta portaria contarão com assessoria técnica dos engenheiros da SEURBH e com os assessores jurídicos da Procuradoria Geral do Município, caso solicitado pela presente comissão.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Tomada de Contas Especial deverão ser conduzidas em consonância à Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia 10 de dezembro de 2020.

LIANE MARTINS

= SECRETÁRIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO=

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde

PORTARIA SESAU Nº 006, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", c/c **art. 2º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c. o art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 7681/2020**.

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar Inquérito Administrativo a ser conduzida pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 1.305, de 30 de setembro de 2019, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional do servidor Marcos Antônio Siqueira Gago, do Cargo Efetivo de Fiscal Sanitário, matrícula de nº 714, os fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 7681/2020**.

Art.2° - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 141 a e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3° - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA disporá do prazo de 60 (sessenta dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 31 de agosto de 2020.
FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
= Secretária Municipal de Saúde =

PORTARIA SESAU Nº 007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", **art. 1º, do Decreto nº 086, de 23 de agosto de 2019**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c. o art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*;

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, a **Portaria nº 006 de 27 de agosto de 2020,** que instaurou a sindicância no processo administrativo de nº7681/2020 com efeito retroativo a 27 de agosto de 2020, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2020.
FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
= Secretária Municipal de Saúde =

PORTARIA SESAU Nº 008, DE 09 DE DEZEMBRO 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", c/c **art. 2º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c. o art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42,

de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 7681/2020;**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 297, de 24 de junho de 2020, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional do servidor Marcos Antônio Siqueira Gago, do Cargo Efetivo de Fiscal Sanitário, matrícula de nº 714, os fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 7681/2020**.

Art.2° - A Comissão Permanente de Sindicância - CPS disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conduzir o procedimento apuratório sob sua responsabilidade, que obedecerá ao disposto no art. 136 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório minucioso dirigido à autoridade instauradora.

Art.3° - Se o relatório da Comissão contiver, além dos elementos de materialidade e indicação da autoria, a sugestão de imposição de penalidade disciplinar conforme o disposto nos arts. 138, II, e 139, a autoridade instauradora converterá a sindicância em procedimento de natureza punitiva, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD, com rito previsto no art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2020.
FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
= Secretária Municipal de Saúde =

PORTARIA SESAU Nº 009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", c/c **art. 2º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c. o art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 13197/2019;**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 297, de 24 de junho de 2020, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora Josy Estella da Silva Dias Pinna, do Cargo Efetivo de Enfermeira Generalista, matrícula de nº 28537, os fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 13197/2019**.

Art.2° - A Comissão Permanente de Sindicância - CPS disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conduzir o procedimento apuratório sob sua responsabilidade, que obedecerá ao disposto no art. 136 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório minucioso dirigido à autoridade instauradora.

Art.3° - Se o relatório da Comissão contiver, além dos elementos de materialidade e indicação da autoria, a sugestão de imposição de penalidade disciplinar conforme o disposto nos arts. 138, II, e 139, a autoridade instauradora converterá a sindicância em procedimento de natureza punitiva, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD, com rito previsto no art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2020.
FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
= Secretária Municipal de Saúde =

PORTARIA SESAU Nº 010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", c/c **art. 2º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c. o art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 11380/2019;**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 297, de 24 de junho de 2020, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora Thais Magalhaes dps Santos, do Cargo de Assistente Institucional, matrícula de nº 32775, os fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 11380/2019**.

Art.2° - A Comissão Permanente de Sindicância - CPS disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conduzir o procedimento apuratório sob sua responsabilidade, que obedecerá ao disposto no art. 136 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório minucioso dirigido à autoridade instauradora.

Art.3° - Se o relatório da Comissão contiver, além dos elementos de materialidade e indicação da autoria, a sugestão de imposição de penalidade disciplinar conforme o disposto nos arts. 138, II, e 139, a autoridade instauradora converterá a sindicância em procedimento de natureza punitiva, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD, com rito previsto no art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2020.
FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
= Secretária Municipal de Saúde =

PORTARIA SESAU Nº 011, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 33, XIX**, da Lei Complementar nº 161, de 18 de julho de 2019**, e o disposto no Convênio nº. 01/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia (SESAU) e a Missão de São Pedro – Hospital e Maternidade da Aldeia**;**

R E S O L V E :

Art.1° - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação destinada a acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Art.2° - A Comissão será constituída pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Jaqueline Pereira Tinoco, matricula nº 7469;
Pedro de Melo Bastos Leal, matricula nº 34500;
Andre Luiz Rodrigues Amaral, matricula nº 818;

Representante do Hospital:
Antonio Moraes Gil, CRM/RJ 52.24915-7

Art.3° - A Comissão tem atribuição de fiscal do convênio, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento das Cláusulas do Convênio nº 01/2020.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.
FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
= Secretária Municipal de Saúde =

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ADESÃO

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao **Contrato nº** 47/2019. **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EPP**. **OBJETO**: os contratantes aditam o contrato de adesão de gêneros alimentícios para atender o Caps, Capsi e Residência Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO**: O prazo será de 02 (dois) meses a partir de 14/11/2020 a 13/01/2021. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº**: 10595/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 12/11/2020. **Publicação Intempestiva**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PARTICIPAÇÃO

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao **Contrato nº** 54/2019. **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **A C DOS SANTOS OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**. **OBJETO**: os contratantes aditam o contrato de participação de materiais gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO**: O prazo será de 05 (cinco) meses a partir de 03/12/2020 a 02/05/2021. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº**: 12517/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 01/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Quinto Aditivo ao **Contrato nº** 37/2019. **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **EFICAZ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**. **OBJETO**: os contratantes prorrogam o presente contrato para a conclusão da construção da unidade de saúde tipo 1 da baleia, no bairro Baleia – São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra. **PRAZO**: O prazo será de 30 (trinta) dias a partir do dia 13/11/2020. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº**: 2505/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 12/11/2020. **Publicação Intempestiva**

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao **Contrato nº** 55/2019. **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. **OBJETO**: os contratantes aditam o contrato referente à prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos hospitalares, oftalmos e odontológicos permanentes das Unidades de Saúde, Paismca, CEO e Policlínica, para a Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO**: O prazo será de 12 (doze) meses, pelo período de 12/12/2020 a 11/12/2021. **VALOR:** Fica alterado o valor global do contrato de R$ 315.500,76 (trezentos e quinze mil quinhentos reais e setenta e seis centavos) para R$ 393.998,76 (trezentos e noventa e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: art. 57, inciso II e art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº**: 13065/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 08/12/2020.

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

PREVISPA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 92, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com as informações do Processo PREVISPA nº 256/2020, a partir de 05 de dezembro de 2020, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, com proventos integrais, com paridade, à servidora pública **JEANNE VASCONCELLOS DOS SANTOS OLIVEIRA**, investida no cargo de Agente Fazendário, mat. 706, Referência Salarial ED 004 – GRAU 0F, nos moldes do art. 3° da EC n° 047/2005 c/c art. 64 da LCM n° 61/2008 c/c art.10, §7º, da EC nº 113/2019, **com proventos integrais**, com reajuste da paridade, no valor de R$ 1.506,35 (um mil, quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela/Proventos	Fundamentação	Valor
Salário Base	Art. 3º da EC nº 047/2005 c/c art. 64 da LCM nº 61/2008 c/c Lei Municipal nº 2771/19 c/c art. 10, §7º da EC nº 103/2019	R$ 1.176,84
Anuênio 28%	Art. 69 da Lei nº 009/1992, com redação dada pelo art. 56 da LCM nº042/2005	R$ 329,51
Total		R$ 1.506,35

REAJUSTE PELO RPPS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 05.12.2020, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 07 de dezembro de 2020.

MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor – Superintendente
Mat. 2639

PORTARIA Nº 93, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com as informações do processo administrativo nº 337/2020, a partir de 10 de dezembro de 2020, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, com proventos integrais, com reajuste da paridade, à servidora pública **NILCIMAR MACEDO**, investido no cargo de Professor DOC II-AR, mat. 320, Referência Salarial MG 00A – GRAU 06, nos moldes do art. 40, § 5º da C.R.F.B./88 c/c art. 6º da EC nº 041/2003 c/c art.10, §7º, da EC nº 113/2019 c/c § único do art. 34 da LCM nº 61/2008, no valor de R$ 2.171,19 (dois mil, cento e setenta e um reais e dezenove centavos), nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela/Proventos	Fundamentação	Valor
Salário Base	§ 5º do Art.40 da CF/1988 c/c Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 63 e § único do Art.34 da LCM 61/2008 c/c Lei Municipal nº 2854/2019 c/c art.10, §7º, EC nº103/2019.	R$ 1.632,48
Anuênio 28%	Art. 69 da Lei nº 009/1992, com redação dada pelo art. 56 da LCM nº042/2005	R$ 457,09
Grat.Incentivo Funcional 05%	Art. 34 da LCM nº 121/2014	R$ 81,62
Total		R$ 2.171,19

REAJUSTE PELO RPPS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 10.12.2020, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2020.

MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor – Superintendente
Mat. 2639

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, com efeito a partir de 15 de julho de 2020 (data do requerimento), em conformidade com art. 48, inciso II da LCM 061/2008 (com redação dada pela LCM nº. 101/14), à **IRANI DOS SANTOS SILVA ,** esposa do ex-servidor **DOMINGOS CARNEIRO DA SILVA,** investido no cargo de Servente, falecido, na condição de aposentado, através da matrícula nº 1527, conforme dispõe o art. 40, § 2º e 7º, I da C.F./88 c/c art. 46, I da Lei Complementar Municipal 61/2008 c/c art. 23, § 8º da EC 103/2019, e reajuste respaldado pelo art. 15 da Lei 10.887/04 (RGPS), sem paridade, de acordo com as informações do processo PREVISPA nº 229/2020, nos termos abaixo.

Parcela única	**Fundamentação**	**Valor**
Proventos	Art. 40, §§ 2º e 7º, I da CF/88 c/c Art. 46, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61/2008, com redação dada pela LCM nº 111/214 c/c art. 23, § 8º da EC 103/2019 c/c art.15 da Lei 10.887/04.	R$ 1045,00
50% Pensão	IRANI DOS SANTOS SILVA (CONJUGE)	R$ 522,50
50% reserva de cota	Suposto filho menor	
Total		R$ 522,50

(REAJUSTE PELO RGPS)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 15.07.2020, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2020.

MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor – Superintendente
Mat. 2639